

LEI MUNICIPAL Nº 4538, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2017.**

**O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

**I** - as metas e riscos fiscais;

**II** – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

**III** - a organização e estrutura do orçamento;

**IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

**V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;

**VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

**VIII** - as disposições gerais.

**§ 1º** - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

**I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

**II** – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

**I** – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

**II** – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

**III** – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta lei;

## **CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos anexos desta lei, composto dos seguintes demonstrativos:

**I** - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

**II** – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

**III** - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

**IV** - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

**V** - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

**VI** - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

**VII** - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

**VIII** – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentando novo anexo na lei de orçamento anual.

§ 2º - Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º** - Estão discriminados, nos anexos, que integram esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir dotações destinadas para outras despesas, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
**EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 4º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 e suas alterações, especificadas em anexo, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária out através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

**I** – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

**II** - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

**III** - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

**IV** – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**VI** - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

**§ 1º** - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

**§ 3º** - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 4º** - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo Único:** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 8º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

**I** - texto da Lei;

**II** – consolidação dos quadros orçamentários;

**Parágrafo Único:** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

**I** - discriminação da legislação básica da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**II** – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

**III** – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

**IV** – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

**V** - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

**VI** – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

**VII** - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**VIII** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**IX** - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

**X** - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 9º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo;

**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**IV** - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**V** - demonstrativo da dívida fundada;

**VI** - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2017 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

**Parágrafo Único:** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração – Setor de Orçamento, até 14 de outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11** - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12** - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**§ 1º** - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**Art. 13** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

**§ 1º** - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, que será de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art.14** - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, para atender às seguintes finalidades:

**I** - cobertura de créditos adicionais e atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Fundo de Assistência a Saúde do Servidores – FASS será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio fundo de saúde.

§ 5º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15** - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

**I** - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

**II** - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único:** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**Art. 17** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

**I** – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

**II** – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

**III** – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

**Art. 18** - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, possibilitar a verificação, em relatórios dos gastos das obras e dos serviços públicos.

**Art. 19** - As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 20** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I** – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

**III** - do Orçamento Fiscal;

**IV** - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## **Seção III**

### **Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 21** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas:

**I** - cronograma de desembolso mensal de despesas e estimativa mensal de arrecadação.

**Parágrafo Único:** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, sendo que cada um dos Poderes indicará as despesas a sofrerem limitação de empenho.

**I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**V** – Diárias de viagem;

**VI** – Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

**I** - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

**IV** - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23** - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo do município terá como limite de despesas em 2017, para efeito da elaboração de sua proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% sobre a receita tributária e de transferências do município arrecadadas em 2016.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

**Art. 24** - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 25** - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26** - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo Único:** No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV** **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 27** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

**I** - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

**II** - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;

**III** - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

**IV** - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 07(sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 28** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária no ano de 2017.

**Art. 30** – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tenha função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

**I** – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, totalmente concluídas nos exercícios para outras incluídas como prioridade no exercício.

**II** – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

**III** – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

**Art. 31** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V**

### **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

#### **Subseção I**

##### **Das Subvenções Sociais**

**Art. 32** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

#### **Subseção II**

##### **Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 33** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

**I** – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

**II** - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

**III** - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo Único:** No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 34** - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção III Dos Auxílios**

**Art. 35** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

**II** – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

**III** - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

**IV** - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**V** – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

**VI** - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

**VII** – destinadas a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

**VIII** - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

**IX** - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção IV Das Disposições Gerais**

**Art. 36** - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

**I** – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

**II** – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

**III** - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

**IV** - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos dois anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

**V** – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**VI** – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

**§ 1º** - Caberá ao Setor de Controle Interno do município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

**§ 2º** - A entidade também deverá atender o disposto na Lei Federal nº 13019/2014, e suas alterações posteriores, ou a legislação que vier a sucedê-la.

**Art. 37** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único:** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet a relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

**I** – nome e CNPJ da entidade;

**II** – nome, função e CPF dos dirigentes;

**III** – área de atuação;

**IV** – endereço da sede;

**V** – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

**VI** – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 38** - As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

**Art. 39** - A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

**Parágrafo Único:** A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 40** - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 41** - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Art. 42** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 43** - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 44** - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênera, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000.

**Art. 45** - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

**I** – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

**II** - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

## **Seção VI** **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 46** - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada a aprovação de Lei Municipal específica visando regulamentar a matéria.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 46** - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 47** - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, ou mediante lei municipal aprovada, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 48** - No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

**§ 1º** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no arts. 50 e 51 desta Lei.

**§ 2º** - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 49** - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº-101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 50** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Executivo:

**I** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

**II** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

**III** – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

**IV** – prover cargos em comissão e funções de confiança;

**V** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

**VI** - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

**VII** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

**VIII** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;

**IX** – concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, caso não alcance a aplicação dos 60% previstos em lei.

**§ 1º** - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

**II** - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

**§ 2º** - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

**§ 3º** - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Legislativo:

**I** - conceder reajuste aos servidores no mês de março por índice oficial, mais correção da defasagem salarial;

**II** – conceder reajuste aos subsídios dos agentes políticos de acordo com variação de índice oficial;

**III** – conceder abono aos servidores públicos do Poder Legislativo;

**IV** – promover a criação e alteração de cargos e salários, modificando sua estrutura no decorrer do ano de 2016;

**Art. 52** - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

**I** – as situações de emergência ou de calamidade pública;

**II** - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

**III** – as situações necessárias para manutenção do atendimento da saúde 24 horas, serviço da ambulância e transporte pacientes SUS;

**IV** – as situações que envolvam atendimento serviços de bombeiro e cemitério municipal;

**V** – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo Único:** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência de cada secretário, os quais se responsabilizam pela apuração e controle das horas extras e ainda pela adequação ao previsto neste artigo.

## **CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 53** - As receitas serão estimadas e discriminadas:

**I** - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

**II** - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

**a)** atualização da planta genérica de valores do Município;

**b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

**c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

**g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

**h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

**i)** revisão da contribuição de iluminação pública;

**j)** demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 54** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 55** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

**a)** aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

**b)** cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 56** - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social, Justiça Eleitoral, Junta de Serviço Militar, Fórum, Delegacia de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, IPE, FGTAS e EMATER.

**Parágrafo Único:** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 58** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

**a)** pessoal e encargos sociais e

**b)** serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 5º - As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta lei e demais normas legais vigentes.

**Art. 59** - Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 60** - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 61** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Paulo Rodolfo Viccari Kasper**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Sidnei Piccini**  
**Secretário Municipal da**  
**Administração**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**ANEXO II**

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

<b>BASE DE CÁLCULO PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>								
<b>Descrição</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Impostos próprios</b>	<b>5.149.520,81</b>	<b>5.809.936,50</b>	<b>5.587.875,54</b>	<b>6.160.690,13</b>	<b>6.550.225,19</b>	<b>6.906.557,44</b>	<b>7.251.885,31</b>	<b>7.614.479,58</b>
IPTU	1.238.513,39	1.360.875,98	1.435.443,32	1.592.642,56	1.619.331,70	1.707.423,34	1.792.794,51	1.882.434,24
IRRF	883.319,35	1.029.049,06	1.084.903,19	1.304.992,96	1.050.810,56	1.107.974,65	1.163.373,39	1.221.542,06
ITBI	761.947,38	988.882,86	690.545,77	708.177,57	989.338,24	1.043.158,24	1.095.316,15	1.150.081,96
ISS	2.265.740,69	2.431.128,60	2.376.983,26	2.554.877,04	2.890.744,69	3.048.001,20	3.200.401,26	3.360.421,32
<b>Transferências da União</b>	<b>11.858.963,38</b>	<b>12.747.410,46</b>	<b>13.532.579,15</b>	<b>14.307.761,67</b>	<b>15.117.432,20</b>	<b>15.939.820,51</b>	<b>16.736.811,54</b>	<b>17.573.652,11</b>
Cota parte do FPM	11.240.106,89	12.088.866,22	12.706.609,32	13.162.114,81	14.000.000,00	14.761.600,00	15.499.680,00	16.274.664,00
Cota extra do FPM	498.838,46	536.205,98	707.565,55	1.029.754,94	1.000.000,00	1.054.400,00	1.107.120,00	1.162.476,00
Cota parte do ITR	27.871,46	28.956,18	29.537,94	30.146,66	31.680,00	33.403,39	35.073,56	36.827,24
Transferência Financeira LC nº 87/96	92.146,57	93.382,08	88.866,34	85.745,26	85.752,20	90.417,12	94.937,98	99.684,87
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>13.666.476,01</b>	<b>14.926.448,03</b>	<b>15.381.931,59</b>	<b>16.255.380,74</b>	<b>16.417.401,99</b>	<b>17.310.508,66</b>	<b>18.176.034,09</b>	<b>19.084.835,80</b>
Cota parte do IPVA	2.179.579,30	2.401.613,21	2.775.006,45	3.063.651,04	3.209.508,96	3.384.106,25	3.553.311,56	3.730.977,14
Cota parte do ICMS	11.323.032,82	12.303.612,85	12.368.713,94	13.016.567,16	13.050.133,03	13.760.060,27	14.448.063,28	15.170.466,44
Cota parte do IPI-EXP	163.863,89	221.221,97	238.211,20	175.162,54	157.760,00	166.342,14	174.659,25	183.392,21
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.107.705,72</b>	<b>773.009,21</b>	<b>826.962,12</b>	<b>504.977,19</b>	<b>754.000,00</b>	<b>795.017,60</b>	<b>834.768,48</b>	<b>876.506,90</b>
Multas e juros de mora de tributos	51.984,67	22.463,08	22.508,20	20.783,17	14.000,00	14.761,60	15.499,68	16.274,66
Receita da dívida Ativa Tributária	1.055.721,05	750.546,13	804.453,92	484.194,02	740.000,00	780.256,00	819.268,80	860.232,24
<b>Total da receita</b>	<b>31.782.665,92</b>	<b>34.256.804,20</b>	<b>35.329.348,40</b>	<b>37.228.809,73</b>	<b>38.839.059,38</b>	<b>40.951.904,21</b>	<b>42.999.499,42</b>	<b>45.149.474,39</b>
<b>RECURSOS DESTINADOS PARA MDE</b>								
<b>Descrição</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Impostos próprios</b>	<b>1.287.380,20</b>	<b>1.452.484,13</b>	<b>1.396.968,89</b>	<b>1.540.172,53</b>	<b>1.637.556,30</b>	<b>1.726.639,36</b>	<b>1.812.971,33</b>	<b>1.903.619,89</b>
IPTU	309.628,35	340.219,00	358.860,83	398.160,64	404.832,93	426.855,84	448.198,63	470.608,56
IRRF	220.829,84	257.262,27	271.225,80	326.248,24	262.702,64	276.993,66	290.843,35	305.385,51
ITBI	190.486,85	247.220,72	172.636,44	177.044,39	247.334,56	260.789,56	273.829,04	287.520,49
ISS	566.435,17	607.782,15	594.245,82	638.719,26	722.686,17	762.000,30	800.100,32	840.105,33
<b>Transferências da União</b>	<b>759.113,91</b>	<b>744.611,72</b>	<b>818.142,07</b>	<b>921.339,07</b>	<b>955.871,61</b>	<b>796.991,03</b>	<b>836.840,58</b>	<b>878.682,61</b>
Cota parte do FPM	749.715,13	604.443,31	635.330,47	658.105,74	700.000,00	738.080,00	774.984,00	813.733,20
Cota extra do FPM	-	134.051,50	176.891,39	257.438,74	250.000,00	52.720,00	55.356,00	58.123,80
Cota parte do ITR	3.252,60	1.447,81	1.476,90	1.507,33	1.584,00	1.670,17	1.753,68	1.841,36
Transferência Financeira LC nº 87/96	6.146,18	4.669,10	4.443,32	4.287,26	4.287,61	4.520,86	4.746,90	4.984,24
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>1.020.532,91</b>	<b>746.322,40</b>	<b>769.096,58</b>	<b>812.769,04</b>	<b>820.870,10</b>	<b>865.525,43</b>	<b>908.801,70</b>	<b>954.241,79</b>
Cota parte do IPVA	254.356,90	120.080,66	138.750,32	153.182,55	160.475,45	169.205,31	177.665,58	186.548,86
Cota parte do ICMS	755.246,29	615.180,64	618.435,70	650.828,36	652.506,65	688.003,01	722.403,16	758.523,32
Cota parte do IPI-EXP	10.929,72	11.061,10	11.910,56	8.758,13	7.888,00	8.317,11	8.732,96	9.169,61
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>263.930,26</b>	<b>187.636,53</b>	<b>206.740,53</b>	<b>126.244,30</b>	<b>188.500,00</b>	<b>198.754,40</b>	<b>208.692,12</b>	<b>219.126,73</b>
Multas e juros de mora de tributos	12.996,17	5.615,77	5.627,05	5.195,79	3.500,00	3.690,40	3.874,92	4.068,67
Receita da dívida Ativa Tributária	263.930,26	187.636,53	201.113,48	121.048,51	185.000,00	195.064,00	204.817,20	215.058,06
<b>TOTAL</b>	<b>3.330.957,29</b>	<b>3.131.054,78</b>	<b>3.190.948,06</b>	<b>3.400.524,94</b>	<b>3.602.798,01</b>	<b>3.587.910,22</b>	<b>3.767.305,73</b>	<b>3.955.671,02</b>
<b>Rendimentos</b>					<b>15.000,00</b>			
<b>TOTAL</b>					<b>3.617.798,01</b>			

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 Constituição Federal - artigo 212 e Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996

<b>RECURSOS DESTINADOS A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O FUNDEB</b>								
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Impostos próprios</b>					-	-	-	-
IPTU					-	-	-	-
IRRF					-	-	-	-
ITBI					-	-	-	-
ISS					-	-	-	-
<b>Transferências da União</b>			<b>2.565.002,72</b>	<b>2.655.601,35</b>	<b>2.823.486,44</b>	<b>3.187.964,10</b>	<b>3.347.362,31</b>	<b>3.514.730,42</b>
Cota parte do FPM			2.541.321,86	2.632.422,96	2.800.000,00	3.163.200,00	3.321.360,00	3.487.428,00
Cota parte do ITR			5.907,59	6.029,33	6.336,00	6.680,68	7.014,71	7.365,45
Transferência Financeira LC nº 87/96			17.773,27	17.149,05	17.150,44	18.083,42	18.987,60	19.936,97
<b>Transferências dos Estados</b>			<b>3.076.386,32</b>	<b>3.251.076,15</b>	<b>3.283.480,40</b>	<b>3.462.101,73</b>	<b>3.635.206,82</b>	<b>3.816.967,16</b>
Cota parte do IPVA			555.001,29	612.730,21	641.901,79	676.821,25	710.662,31	746.195,43
Cota parte do ICMS			2.473.742,79	2.603.313,43	2.610.026,61	2.752.012,05	2.889.612,66	3.034.093,29
Cota parte do IPI-EXP			47.642,24	35.032,51	31.552,00	33.268,43	34.931,85	36.678,44
<b>Outras Receitas Correntes</b>			-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora de tributos			-	-	-	-	-	-
Receita da dívida Ativa Tributária			-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>5.641.389,04</b>	<b>5.906.677,49</b>	<b>6.106.966,84</b>	<b>6.650.065,83</b>	<b>6.982.569,13</b>	<b>7.331.697,58</b>
<b>rendimento aplicação</b>					<b>20.000,00</b>			
<b>Recursos de repasse do Fundeb</b>			<b>7.440.319,10</b>	<b>8.075.047,23</b>	<b>8.054.529,91</b>	<b>8.492.696,34</b>	<b>8.917.331,15</b>	<b>9.363.197,71</b>
<b>Ganho</b>			<b>1.798.930,06</b>	<b>2.168.369,74</b>	<b>1.947.563,07</b>	<b>1.842.630,50</b>	<b>1.934.762,03</b>	<b>2.031.500,13</b>

**PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O FUNDEB**

Descrição	FUNDEB	MDE
IPTU	-	25,00
IRRF	-	25,00
ITBI	-	25,00
ISS	-	25,00
FPM	20,00	5,00
ITR	20,00	5,00
LC 87/96	20,00	5,00
IPVA	20,00	5,00
ICMS	20,00	5,00
IPI/EXP	20,00	5,00
MULTAS E JUROS TRIBUTOS	-	25,00
RECEITA DÍVIDA ATIVA	-	25,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

Anexo III

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Impostos próprios</b>	<b>5.149.520,81</b>	<b>5.809.936,50</b>	<b>5.587.875,54</b>	<b>6.160.690,13</b>	<b>6.550.225,19</b>	<b>6.906.557,44</b>	<b>7.251.885,31</b>	<b>7.614.479,58</b>
IPTU	1.238.513,39	1.360.875,98	1.435.443,32	1.592.642,56	1.619.331,70	1.707.423,34	1.792.794,51	1.882.434,24
IRRF	883.319,35	1.029.049,06	1.084.903,19	1.304.992,96	1.050.810,56	1.107.974,65	1.163.373,39	1.221.542,06
ITBI	761.947,38	988.882,86	690.545,77	708.177,57	989.338,24	1.043.158,24	1.095.316,15	1.150.081,96
ISS	2.265.740,69	2.431.128,60	2.376.983,26	2.554.877,04	2.890.744,69	3.048.001,20	3.200.401,26	3.360.421,32
<b>Transferências da União</b>	<b>11.360.124,92</b>	<b>12.211.204,48</b>	<b>12.825.013,60</b>	<b>9.714.656,62</b>	<b>15.117.432,20</b>	<b>15.939.820,51</b>	<b>16.736.811,54</b>	<b>17.573.652,11</b>
Cota parte do FPM	11.240.106,89	12.088.866,22	12.706.609,32	9.607.963,27	15.000.000,00	15.816.000,00	16.606.800,00	17.437.140,00
Cota parte do ITR	27.871,46	28.956,18	29.537,94	27.165,51	31.680,00	33.403,39	35.073,56	36.827,24
Transferência Financeira LC nº 87/96	92.146,57	93.382,08	88.866,34	79.527,84	85.752,20	90.417,12	94.937,98	99.684,87
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>13.666.476,01</b>	<b>14.926.448,03</b>	<b>15.381.931,59</b>	<b>10.534.103,57</b>	<b>16.417.401,99</b>	<b>17.310.508,66</b>	<b>18.176.034,09</b>	<b>19.084.835,80</b>
Cota parte do IPVA	2.179.579,30	2.401.613,21	2.775.006,45	2.164.961,86	3.209.508,96	3.384.106,25	3.553.311,56	3.730.977,14
Cota parte do ICMS	11.323.032,82	12.303.612,85	12.368.713,94	8.169.462,00	13.050.133,03	13.760.060,27	14.448.063,28	15.170.466,44
Cota parte do IPI-EXP	163.863,89	221.221,97	238.211,20	199.679,71	157.760,00	166.342,14	174.659,25	183.392,21
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.107.705,72</b>	<b>773.009,21</b>	<b>826.962,12</b>	<b>401.423,04</b>	<b>754.000,00</b>	<b>795.017,60</b>	<b>834.768,48</b>	<b>876.506,90</b>
Multas e juros de mora de tributos	51.984,67	22.463,08	22.508,20	101.052,80	14.000,00	14.761,60	15.499,68	16.274,66
Receita da dívida Ativa Tributária	1.055.721,05	750.546,13	804.453,92	300.370,24	740.000,00	780.256,00	819.268,80	860.232,24
<b>Total da receita</b>	<b>31.283.827,46</b>	<b>33.720.598,22</b>	<b>34.621.782,85</b>	<b>26.810.873,36</b>	<b>38.839.059,38</b>	<b>40.951.904,21</b>	<b>42.999.499,42</b>	<b>45.149.474,39</b>

RECURSOS DESTINADOS PARA ASPS - 15%								
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Impostos próprios</b>	<b>772.428,12</b>	<b>871.490,48</b>	<b>838.181,33</b>	<b>924.103,52</b>	<b>982.533,78</b>	<b>1.035.983,62</b>	<b>1.087.782,80</b>	<b>1.142.171,94</b>
IPTU	185.777,01	204.131,40	215.316,50	238.896,38	242.899,76	256.113,50	268.919,18	282.365,14
IRRF	132.497,90	154.357,36	162.735,48	195.748,94	157.621,58	166.196,20	174.506,01	183.231,31
ITBI	114.292,11	148.332,43	103.581,87	106.226,64	148.400,74	156.473,74	164.297,42	172.512,29
ISS	339.861,10	364.669,29	356.547,49	383.231,56	433.611,70	457.200,18	480.060,19	504.063,20
<b>Transferências da União</b>	<b>1.704.018,74</b>	<b>1.831.680,67</b>	<b>1.923.752,04</b>	<b>1.457.198,49</b>	<b>2.267.614,83</b>	<b>2.390.973,08</b>	<b>2.510.521,73</b>	<b>2.636.047,82</b>
Cota parte do FPM	1.686.016,03	1.813.329,93	1.905.991,40	1.441.194,49	2.250.000,00	2.372.400,00	2.491.020,00	2.615.571,00
Cota parte do ITR	4.180,72	4.343,43	4.430,69	4.074,83	4.752,00	5.010,51	5.261,03	5.524,09
Transferência Financeira LC nº 87/96	13.821,99	14.007,31	13.329,95	11.929,18	12.862,83	13.562,57	14.240,70	14.952,73
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>2.049.971,40</b>	<b>2.238.967,20</b>	<b>2.307.289,74</b>	<b>1.580.115,54</b>	<b>2.462.610,30</b>	<b>2.596.576,30</b>	<b>2.726.405,11</b>	<b>2.862.725,37</b>
Cota parte do IPVA	326.936,90	360.241,98	416.250,97	324.744,28	481.426,34	507.615,94	532.996,73	559.646,57
Cota parte do ICMS	1.698.454,92	1.845.541,93	1.855.307,09	1.225.419,30	1.957.519,95	2.064.009,04	2.167.209,49	2.275.569,97
Cota parte do IPI-EXP	24.579,58	33.183,30	35.731,68	29.951,96	23.664,00	24.951,32	26.198,89	27.508,83
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>166.155,86</b>	<b>115.951,38</b>	<b>124.044,32</b>	<b>60.213,46</b>	<b>113.100,00</b>	<b>119.252,64</b>	<b>125.215,27</b>	<b>131.476,04</b>
Multas e juros de mora de tributos	7.797,70	3.369,46	3.376,23	15.157,92	2.100,00	2.214,24	2.324,95	2.441,20
Receita da dívida Ativa Tributária	158.358,16	112.581,92	120.668,09	45.055,54	111.000,00	117.038,40	122.890,32	129.034,84
<b>Total da receita para 15%</b>	<b>4.692.574,12</b>	<b>5.058.089,73</b>	<b>5.193.267,43</b>	<b>4.021.631,00</b>	<b>5.825.858,91</b>	<b>6.142.785,63</b>	<b>6.449.924,91</b>	<b>6.772.421,16</b>
Rendimento de aplicação					15.000,00			
<b>TOTAL</b>					<b>5.840.858,91</b>			

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

**Anexo IV**

**Previsão da Receita Efetivamente realizada RREA**

**Base de cálculo para apuração LDO da Câmara**

<b>Descrição</b>	<b>Previsão 2016</b>	<b>Previsão 2017</b>	<b>Previsão 2018</b>	<b>Previsão 2019</b>
Receita Tributária	R\$ 7.686.115,73	R\$ 7.952.064,72	R\$ 8.384.657,04	R\$ 8.803.889,89
Contribuição de Servidor Ativo Civil	R\$ 1.160.525,00	R\$ 1.224.121,77	R\$ 1.290.713,99	R\$ 1.355.249,69
Contribuição custeio do Serviço Iluminação Pública	R\$ 607.404,03	R\$ 650.000,00	R\$ 685.360,00	R\$ 719.628,00
Transferência da União - Cota parte do FPM	R\$ 13.162.114,81	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.761.600,00	R\$ 15.499.680,00
Transferência da União - cota extra do FPM	R\$ 1.029.754,94	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.054.400,00	R\$ 1.107.120,00
Transferência da União - Cota parte do ITR	R\$ 30.146,66	R\$ 31.680,00	R\$ 33.403,39	R\$ 35.073,56
Transferência da União - Transf. Financ. LC 87/96	R\$ 85.745,26	R\$ 85.752,20	R\$ 90.417,12	R\$ 94.937,98
Transferência do Estado - Cota-parte ICMS	R\$ 13.016.567,16	R\$ 13.050.133,03	R\$ 13.760.060,27	R\$ 14.448.063,28
Transferência do Estado - Cota parte IPVA	R\$ 3.063.651,04	R\$ 3.209.508,96	R\$ 3.384.106,25	R\$ 3.553.311,56
Transferência do Estado - Cota-parte IPI	R\$ 175.162,54	R\$ 157.760,00	R\$ 166.342,14	R\$ 174.659,25
Transferência do Estado - Cota-parte CIDE	R\$ 51.112,80	R\$ 50.000,00	R\$ 52.720,00	R\$ 55.356,00
Multas e juros de mora dos tributos	R\$ 20.783,17	R\$ 14.000,00	R\$ 14.761,60	R\$ 15.499,68
Receita da dívida ativa tributária - iptu e issqn	R\$ 484.194,02	R\$ 740.000,00	R\$ 780.256,00	R\$ 819.268,80
Receita da dívida ativa tributária - taxas	R\$ 51.422,15	R\$ 320.000,00	R\$ 337.408,00	R\$ 354.278,40
<b>Total da base de cálculo</b>	<b>R\$ 40.624.699,31</b>	<b>R\$ 42.485.020,68</b>	<b>R\$ 44.796.205,80</b>	<b>R\$ 47.036.016,10</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017****Anexo V****DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

	2017	2018	2019	2020
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>60.236.105,99</b>	<b>63.512.950,16</b>	<b>66.688.597,66</b>	<b>70.023.027,55</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>13.037.342,69</b>	<b>13.746.574,13</b>	<b>14.433.902,84</b>	<b>15.155.597,98</b>
IRRF sobre Rendimento do Trabalho	1.050.810,56	1.107.974,65	1.163.373,39	1.221.542,06
Contribuições previdenciárias do servidor ativo, inativo e pensionista ao RPPS	1.339.829,48	1.412.716,20	1.483.352,01	1.557.519,61
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	150.000,00	158.160,00	166.068,00	174.371,40
Receitas de aplicações do RPPS	3.500.000,00	3.690.400,00	3.874.920,00	4.068.666,00
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	889.735,81	938.137,44	985.044,31	1.034.296,53
Deduções de Receitas para a Formação do FUNDEB	6.106.966,84	6.439.185,84	6.761.145,13	7.099.202,38
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I-II)</b>	<b>47.198.763,30</b>	<b>49.766.376,02</b>	<b>52.254.694,82</b>	<b>54.867.429,57</b>



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

**Anexo VI**

**Anexo de Metas Fiscais**

**Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública**

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor corrente (b)	Valor constante	%PIB (b/PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	%PIB (c/PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	%PIB (c/PIB) x 100
Receita total	62.284.000,00	58.758.490,57	0,0138113	65.672.249,60	62.284.000,00	0,0133156	68.955.862,08	62.403.495,10	0,0128313
Receitas primárias(I)	58.325.000,00	55.023.584,91	0,0129334	61.497.880,00	58.325.000,00	0,0124692	64.572.774,00	58.436.899,55	0,0120157
Despesa total	62.284.000,00	58.758.490,57	0,0138113	65.672.249,60	62.284.000,00	0,0133156	68.955.862,08	62.403.495,10	0,0128313
Despesas primárias (II)	61.103.552,32	57.644.860,68	0,0135495	64.427.585,57	61.103.552,32	0,0130633	67.648.964,84	61.220.782,66	0,0125881
Resultado primário (III) = ( I - II)	(2.778.552,32)	(2.621.275,77)	(0,0006161)	(2.929.705,57)	(2.778.552,32)	(0,0005940)	(3.076.190,84)	(2.783.883,11)	(0,0005724)
Resultado nominal	1.178.331,47	1.111.633,46	0,0002613	1.242.432,70	1.178.331,47	0,0002519	1.304.554,34	1.180.592,16	0,0002428
Dívida pública consolidada	451.669,28	426.103,09	0,0001002	203.182,00	192.699,17	0,0000412	203.182,00	183.875,11	0,0000378
Dívida consolidada líquida	(3.548.330,72)	(3.347.481,81)	(0,0007868)	(3.741.359,91)	(3.548.330,72)	(0,0007586)	(3.928.427,91)	(3.555.138,38)	(0,0007310)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017****Anexo VII****Evolução do Patrimônio Líquido**

(LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/capital	1.806.437,96	2,69	1.806.437,96	2,63	1.806.437,96	5,49
Reservas(PL)	-		-		-	
Resultado acumulado	65.453.420,66	97,31	66.917.744,94	97,37	31.113.293,73	94,51
<b>TOTAL</b>	<b>67.259.858,62</b>	<b>100,00</b>	<b>68.724.182,90</b>	<b>100,00</b>	<b>32.919.731,69</b>	<b>100,00</b>

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

## ANEXO I

## RECEITAS REALIZADAS 2013-2015 E ESTIMADAS PARA 2016 E PROJETADA PARA 2017-2020

Fontes de receita	RECEITAS JÁ ARRECADADAS				Previsão até o término de 2016	Projeção da receita para o quadriênio			
	2013	2014	2015	até 31.07.2016		2016	2017	2018	2019
<b>TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>45.847.345,12</b>	<b>50.496.329,15</b>	<b>50.663.654,26</b>	<b>32.029.258,64</b>	<b>54.336.940,91</b>	<b>54.651.889,15</b>	<b>57.628.556,92</b>	<b>60.520.220,39</b>	<b>63.557.132,35</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>41.851.576,02</b>	<b>45.902.274,81</b>	<b>48.568.508,16</b>	<b>31.146.244,78</b>	<b>53.515.002,05</b>	<b>53.979.139,15</b>	<b>56.915.604,32</b>	<b>59.761.384,54</b>	<b>62.749.453,76</b>
<b>Receitas tributárias</b>	<b>6.469.119,44</b>	<b>7.242.483,99</b>	<b>7.097.231,06</b>	<b>5.186.115,73</b>	<b>7.686.115,73</b>	<b>7.952.064,72</b>	<b>8.384.657,04</b>	<b>8.803.889,89</b>	<b>9.244.084,39</b>
Impostos	5.149.520,81	5.809.936,50	5.587.875,54	3.947.174,88	6.160.690,13	6.550.225,19	6.906.557,44	7.251.885,31	7.614.479,58
IP TU	1.238.513,39	1.360.875,98	1.435.443,32	1.372.642,56	1.592.642,56	1.619.331,70	1.707.423,34	1.792.794,51	1.882.434,24
IRRF	883.319,35	1.029.049,06	1.084.903,19	552.863,92	1.304.992,96	1.050.810,56	1.107.974,65	1.163.373,39	1.221.542,06
ITBI	761.947,38	988.882,86	690.545,77	531.323,46	708.177,57	989.338,24	1.043.158,24	1.095.316,15	1.150.081,96
ISS	2.265.740,69	2.431.128,60	2.376.983,26	1.490.344,94	2.554.877,04	2.890.744,69	3.048.001,20	3.200.401,26	3.360.421,32
Taxas	1.214.889,00	1.402.291,81	1.492.910,94	1.229.862,25	1.509.862,25	1.383.251,47	1.458.500,35	1.531.425,37	1.607.996,64
Contribuição de melhoria	104.709,63	30.255,68	16.444,58	9.078,60	15.563,35	18.588,06	19.599,25	20.579,21	21.608,17
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>2.013.280,71</b>	<b>2.099.381,98</b>	<b>2.191.153,42</b>	<b>1.228.380,98</b>	<b>2.211.519,99</b>	<b>2.419.565,29</b>	<b>2.551.189,64</b>	<b>2.678.749,12</b>	<b>2.812.686,58</b>
Contribuição ao FAPS	1.117.408,48	1.115.472,47	1.172.984,84	637.613,20	1.160.525,00	1.339.829,48	1.412.716,20	1.483.352,01	1.557.519,61
Contribuição ao FASS	344.393,41	384.012,95	422.515,85	283.363,75	443.590,96	429.735,81	453.113,44	475.769,11	499.557,57
Contribuição iluminação pública	551.478,82	599.896,56	595.652,73	307.404,03	607.404,03	650.000,00	685.360,00	719.628,00	755.609,40
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>512.393,37</b>	<b>1.968.183,18</b>	<b>2.719.722,03</b>	<b>2.452.630,85</b>	<b>4.215.482,65</b>	<b>3.947.000,00</b>	<b>4.161.716,80</b>	<b>4.369.802,64</b>	<b>4.588.292,77</b>
Receita de aplicações financeiras	309.832,73	653.168,30	615.028,16	295.366,12	550.000,00	430.000,00	453.392,00	476.061,60	499.864,68
Outras receitas patrimoniais	29.831,75	440.755,38	32.574,14	10.234,12	18.452,04	17.000,00	17.924,80	18.821,04	19.762,09
Rendimentos RPPS	172.728,89	874.259,50	2.072.119,73	2.147.030,61	3.647.030,61	3.500.000,00	3.690.400,00	3.874.920,00	4.068.666,00
<b>Receita Agropecuária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>2.007,22</b>	<b>200,00</b>	<b>75,00</b>	<b>31.233,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>500,00</b>	<b>527,20</b>	<b>553,56</b>	<b>581,24</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>35.882.146,07</b>	<b>38.687.559,51</b>	<b>40.458.256,43</b>	<b>25.126.157,52</b>	<b>42.971.592,67</b>	<b>44.175.075,03</b>	<b>46.578.199,11</b>	<b>48.907.109,07</b>	<b>51.352.464,52</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>14.077.302,93</b>	<b>15.140.966,87</b>	<b>15.547.404,71</b>	<b>9.415.496,26</b>	<b>16.278.830,30</b>	<b>17.243.338,47</b>	<b>18.181.376,08</b>	<b>19.090.444,89</b>	<b>20.044.967,13</b>
Cota parte do FPM	11.240.106,89	12.088.866,22	12.706.609,32	7.701.477,31	13.162.114,81	14.000.000,00	14.761.600,00	15.499.680,00	16.274.664,00
Cota parte do FPM cota extra	498.838,46	536.205,98	707.565,55	429.754,94	1.029.754,94	1.000.000,00	1.054.400,00	1.107.120,00	1.162.476,00
Cota parte do ITR	27.871,46	28.956,18	29.537,94	2.646,66	30.146,66	31.680,00	33.403,39	35.073,56	36.827,24
Transferência Financ.LC nº 87/96	92.146,57	93.382,08	88.866,34	50.020,96	85.745,26	85.752,20	90.417,12	94.937,98	99.684,87
Cota parte do FEP	166.848,71	188.491,81	142.474,55	63.931,95	107.296,95	116.565,00	122.906,14	129.051,44	135.504,01
Auxílio financ.esforço exp.-apoio financeir	241.794,52	309.444,49	71.790,96	78.913,56	105.000,00	65.971,43	69.560,28	73.038,29	76.690,20
Transferências para a saúde	1.758.403,67	1.880.403,44	1.800.527,95	1.088.750,88	1.758.771,68	1.942.869,84	2.048.561,96	2.150.990,06	2.258.539,56
CFEM/TDA	51.292,65	15.216,67	32,10	-	-	500,00	527,20	553,56	581,24
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>13.668.159,21</b>	<b>14.930.427,75</b>	<b>15.395.017,49</b>	<b>9.752.393,54</b>	<b>16.306.493,54</b>	<b>16.467.401,99</b>	<b>17.363.228,66</b>	<b>18.231.390,09</b>	<b>19.142.959,60</b>
Cota parte do IPVA	2.179.579,30	2.401.613,21	2.775.006,45	2.347.461,04	3.063.651,04	3.209.508,96	3.384.106,25	3.553.311,56	3.730.977,14
Cota parte do ICMS	11.323.032,82	12.303.612,85	12.368.713,94	7.276.095,91	13.016.567,16	13.050.133,03	13.760.060,27	14.448.063,28	15.170.466,44
Cota parte do IPI-EXP	163.863,89	221.221,97	238.211,20	92.723,79	175.162,54	157.760,00	166.342,14	174.659,25	183.392,21
Contribuição intervenção dom.econ.	1.683,20	3.407,23	13.085,90	36.112,80	51.112,80	50.000,00	52.720,00	55.356,00	58.123,80
ITCD/MULTAS/ROYALTIES	-	572,49	-	-	-	-	-	-	-

Fontes de receita	RECEITAS JÁ ARRECADADAS				Previsão até o término de 2016	Projeção da receita para o quadriênio			
	2013	2014	2015	até 31.07.2016		2016	2017	2018	2019
Fundef-fundeb	5.928.849,28	6.702.927,13	7.440.319,10	4.741.374,23	8.075.047,23	8.054.529,91	8.492.696,34	8.917.331,15	9.363.197,71
<b>Outras transferências da União</b>	<b>1.044.870,51</b>	<b>939.970,60</b>	<b>1.037.786,61</b>	<b>600.935,53</b>	<b>1.066.941,44</b>	<b>1.025.512,72</b>	<b>1.081.300,61</b>	<b>1.135.365,64</b>	<b>1.192.133,92</b>
Cota salário educação/EJA/FNDE	569.700,50	583.693,85	727.920,03	417.524,82	747.345,82	650.000,00	685.360,00	719.628,00	755.609,40
Transferência assistência social	245.525,12	144.417,87	75.361,72	48.271,48	90.468,87	146.018,16	153.961,55	161.659,63	169.742,61
PNAE-PNAC - merenda escolar	180.240,00	172.026,00	191.680,00	112.844,00	192.780,00	187.340,00	197.531,30	207.407,86	217.778,25
PNATE -programa transporte esc	49.404,89	39.832,88	42.824,86	22.295,23	36.346,75	42.154,56	44.447,77	46.670,16	49.003,66
<b>Outras transferências do Estado</b>	<b>973.955,36</b>	<b>802.944,43</b>	<b>885.176,19</b>	<b>523.773,16</b>	<b>1.052.095,36</b>	<b>1.125.451,80</b>	<b>1.186.676,38</b>	<b>1.246.010,20</b>	<b>1.308.310,71</b>
Transferências assistência social/outras	2.348,11	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferência educação	169.026,56	306.327,14	265.896,39	102.445,22	225.369,62	328.592,00	346.467,40	363.790,78	381.980,31
Transferência saúde	669.151,94	425.275,47	547.721,91	409.550,55	807.846,90	766.859,80	808.576,97	849.005,82	891.456,11
Outras transferências e convênios	133.428,75	71.341,82	71.557,89	11.777,39	18.878,84	30.000,00	31.632,00	33.213,60	34.874,28
<b>Transferência municípios-entidades</b>	<b>189.008,78</b>	<b>170.322,73</b>	<b>152.552,33</b>	<b>92.184,80</b>	<b>192.184,80</b>	<b>258.840,14</b>	<b>272.921,04</b>	<b>286.567,10</b>	<b>300.895,45</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.977.948,67</b>	<b>1.331.996,08</b>	<b>1.743.458,80</b>	<b>615.811,62</b>	<b>982.762,38</b>	<b>1.591.900,95</b>	<b>1.678.500,36</b>	<b>1.762.425,38</b>	<b>1.850.546,65</b>
Multas e juros de mora outros	5.834,63	4.696,51	34.580,17	17.693,94	30.330,96	53.500,00	56.410,40	59.230,92	62.192,47
Multas e juros de mora de tributos	51.984,67	22.463,08	22.508,20	6.282,95	20.783,17	14.000,00	14.761,60	15.499,68	16.274,66
Receita dívida ativa-iptu-issqn	1.055.721,05	750.546,13	804.453,92	305.018,65	484.194,02	740.000,00	780.256,00	819.268,80	860.232,24
Receita da Dívida Ativa taxas/Tit TCE	57.452,72	146.296,23	128.754,52	43.784,00	51.422,15	355.000,00	374.312,00	393.027,60	412.678,98
Receitas correntes diversas	563.046,90	51.066,96	55.322,17	48.524,18	51.524,18	69.400,95	73.176,36	76.835,18	80.676,94
Receitas restituições do FASS	243.908,70	356.927,17	697.839,82	194.507,90	344.507,90	360.000,00	379.584,00	398.563,20	418.491,36
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.995.769,10</b>	<b>4.594.054,34</b>	<b>2.095.146,10</b>	<b>883.013,86</b>	<b>821.938,86</b>	<b>672.750,00</b>	<b>712.952,60</b>	<b>758.835,86</b>	<b>807.678,59</b>
<b>Operações de crédito</b>	-	<b>1.151.400,00</b>	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de bens	137.500,00	100.700,00	310.600,00	72.575,00	-	-	-	-	-
Amort. de financiamentos/Transfer	121.159,17	29.606,34	29.897,13	15.454,86	26.954,86	29.000,00	30.577,60	32.106,48	33.711,80
<b>Transferência de Capital</b>	<b>3.737.109,93</b>	<b>3.312.348,00</b>	<b>1.754.648,97</b>	<b>794.984,00</b>	<b>794.984,00</b>	<b>643.750,00</b>	<b>682.375,00</b>	<b>726.729,38</b>	<b>773.966,78</b>
Transferências de convênios	3.737.109,93	3.312.348,00	1.754.648,97	794.984,00	794.984,00	643.750,00	682.375,00	726.729,38	773.966,78
<b>Receitas de retificações</b>	<b>(5.005.319,46)</b>	<b>(5.427.529,93)</b>	<b>(5.641.388,58)</b>	<b>(3.494.084,92)</b>	<b>(4.584.471,37)</b>	<b>(6.106.966,84)</b>	<b>(6.439.185,84)</b>	<b>(6.761.145,13)</b>	<b>(7.099.202,38)</b>
Retificação fundef	(5.005.319,46)	(5.427.529,93)	(5.641.388,58)	(3.494.084,92)	(4.584.471,37)	(6.106.966,84)	(6.439.185,84)	(6.761.145,13)	(7.099.202,38)
<b>Receita intra-orçamentária RPPS</b>	<b>1.357.318,04</b>	<b>1.308.136,44</b>	<b>1.376.036,98</b>	<b>747.294,85</b>	<b>1.334.929,09</b>	<b>1.571.254,54</b>	<b>1.656.730,79</b>	<b>1.739.567,33</b>	<b>1.826.545,69</b>
<b>Receita intra-orçamentária FASS</b>	<b>171.764,95</b>	<b>193.313,07</b>	<b>210.616,62</b>	<b>233.191,04</b>	<b>291.748,54</b>	<b>429.735,81</b>	<b>453.113,44</b>	<b>475.769,11</b>	<b>499.557,57</b>
<b>Receita de parc.Passivo Atuarial</b>	<b>2.948.308,89</b>	<b>3.617.149,39</b>	<b>4.266.779,65</b>	<b>2.606.842,21</b>	<b>4.871.152,75</b>	<b>5.481.120,50</b>	<b>5.779.293,46</b>	<b>6.068.258,13</b>	<b>6.371.671,03</b>
<b>Receita de juros parcelam.RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita de compensação previd.</b>	<b>199.905,14</b>	<b>249.900,58</b>	<b>214.517,80</b>	<b>204.418,21</b>	<b>257.613,56</b>	<b>150.000,00</b>	<b>158.160,00</b>	<b>166.068,00</b>	<b>174.371,40</b>
<b>TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (RPPS E FASS)</b>	<b>4.677.297,02</b>	<b>5.368.499,48</b>	<b>6.067.951,05</b>	<b>3.791.746,31</b>	<b>6.755.443,94</b>	<b>7.632.110,85</b>	<b>8.047.297,68</b>	<b>8.449.662,56</b>	<b>8.872.145,69</b>
<b>Total consolidado</b>	<b>50.524.642,14</b>	<b>55.864.828,63</b>	<b>56.731.605,31</b>	<b>35.821.004,95</b>	<b>61.092.384,85</b>	<b>62.284.000,00</b>	<b>65.672.249,60</b>	<b>68.955.862,08</b>	<b>72.403.655,18</b>



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

Anexo III

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Impostos próprios</b>	<b>5.149.520,81</b>	<b>5.809.936,50</b>	<b>5.587.875,54</b>	<b>6.160.690,13</b>	<b>6.550.225,19</b>	<b>6.906.557,44</b>	<b>7.251.885,31</b>	<b>7.614.479,58</b>
IPTU	1.238.513,39	1.360.875,98	1.435.443,32	1.592.642,56	1.619.331,70	1.707.423,34	1.792.794,51	1.882.434,24
IRRF	883.319,35	1.029.049,06	1.084.903,19	1.304.992,96	1.050.810,56	1.107.974,65	1.163.373,39	1.221.542,06
ITBI	761.947,38	988.882,86	690.545,77	708.177,57	989.338,24	1.043.158,24	1.095.316,15	1.150.081,96
ISS	2.265.740,69	2.431.128,60	2.376.983,26	2.554.877,04	2.890.744,69	3.048.001,20	3.200.401,26	3.360.421,32
<b>Transferências da União</b>	<b>11.360.124,92</b>	<b>12.211.204,48</b>	<b>12.825.013,60</b>	<b>9.714.656,62</b>	<b>15.117.432,20</b>	<b>15.939.820,51</b>	<b>16.736.811,54</b>	<b>17.573.652,11</b>
Cota parte do FPM	11.240.106,89	12.088.866,22	12.706.609,32	9.607.963,27	15.000.000,00	15.816.000,00	16.606.800,00	17.437.140,00
Cota parte do ITR	27.871,46	28.956,18	29.537,94	27.165,51	31.680,00	33.403,39	35.073,56	36.827,24
Transferência Financeira LC nº 87/96	92.146,57	93.382,08	88.866,34	79.527,84	85.752,20	90.417,12	94.937,98	99.684,87
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>13.666.476,01</b>	<b>14.926.448,03</b>	<b>15.381.931,59</b>	<b>10.534.103,57</b>	<b>16.417.401,99</b>	<b>17.310.508,66</b>	<b>18.176.034,09</b>	<b>19.084.835,80</b>
Cota parte do IPVA	2.179.579,30	2.401.613,21	2.775.006,45	2.164.961,86	3.209.508,96	3.384.106,25	3.553.311,56	3.730.977,14
Cota parte do ICMS	11.323.032,82	12.303.612,85	12.368.713,94	8.169.462,00	13.050.133,03	13.760.060,27	14.448.063,28	15.170.466,44
Cota parte do IPI-EXP	163.863,89	221.221,97	238.211,20	199.679,71	157.760,00	166.342,14	174.659,25	183.392,21
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.107.705,72</b>	<b>773.009,21</b>	<b>826.962,12</b>	<b>401.423,04</b>	<b>754.000,00</b>	<b>795.017,60</b>	<b>834.768,48</b>	<b>876.506,90</b>
Multas e juros de mora de tributos	51.984,67	22.463,08	22.508,20	101.052,80	14.000,00	14.761,60	15.499,68	16.274,66
Receita da dívida Ativa Tributária	1.055.721,05	750.546,13	804.453,92	300.370,24	740.000,00	780.256,00	819.268,80	860.232,24
<b>Total da receita</b>	<b>31.283.827,46</b>	<b>33.720.598,22</b>	<b>34.621.782,85</b>	<b>26.810.873,36</b>	<b>38.839.059,38</b>	<b>40.951.904,21</b>	<b>42.999.499,42</b>	<b>45.149.474,39</b>

RECURSOS DESTINADOS PARA ASPs - 15%								
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Impostos próprios</b>	<b>772.428,12</b>	<b>871.490,48</b>	<b>838.181,33</b>	<b>924.103,52</b>	<b>982.533,78</b>	<b>1.035.983,62</b>	<b>1.087.782,80</b>	<b>1.142.171,94</b>
IPTU	185.777,01	204.131,40	215.316,50	238.896,38	242.899,76	256.113,50	268.919,18	282.365,14
IRRF	132.497,90	154.357,36	162.735,48	195.748,94	157.621,58	166.196,20	174.506,01	183.231,31
ITBI	114.292,11	148.332,43	103.581,87	106.226,64	148.400,74	156.473,74	164.297,42	172.512,29
ISS	339.861,10	364.669,29	356.547,49	383.231,56	433.611,70	457.200,18	480.060,19	504.063,20
<b>Transferências da União</b>	<b>1.704.018,74</b>	<b>1.831.680,67</b>	<b>1.923.752,04</b>	<b>1.457.198,49</b>	<b>2.267.614,83</b>	<b>2.390.973,08</b>	<b>2.510.521,73</b>	<b>2.636.047,82</b>
Cota parte do FPM	1.686.016,03	1.813.329,93	1.905.991,40	1.441.194,49	2.250.000,00	2.372.400,00	2.491.020,00	2.615.571,00
Cota parte do ITR	4.180,72	4.343,43	4.430,69	4.074,83	4.752,00	5.010,51	5.261,03	5.524,09
Transferência Financeira LC nº 87/96	13.821,99	14.007,31	13.329,95	11.929,18	12.862,83	13.562,57	14.240,70	14.952,73
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>2.049.971,40</b>	<b>2.238.967,20</b>	<b>2.307.289,74</b>	<b>1.580.115,54</b>	<b>2.462.610,30</b>	<b>2.596.576,30</b>	<b>2.726.405,11</b>	<b>2.862.725,37</b>
Cota parte do IPVA	326.936,90	360.241,98	416.250,97	324.744,28	481.426,34	507.615,94	532.996,73	559.646,57
Cota parte do ICMS	1.698.454,92	1.845.541,93	1.855.307,09	1.225.419,30	1.957.519,95	2.064.009,04	2.167.209,49	2.275.569,97
Cota parte do IPI-EXP	24.579,58	33.183,30	35.731,68	29.951,96	23.664,00	24.951,32	26.198,89	27.508,83
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>166.155,86</b>	<b>115.951,38</b>	<b>124.044,32</b>	<b>60.213,46</b>	<b>113.100,00</b>	<b>119.252,64</b>	<b>125.215,27</b>	<b>131.476,04</b>
Multas e juros de mora de tributos	7.797,70	3.369,46	3.376,23	15.157,92	2.100,00	2.214,24	2.324,95	2.441,20
Receita da dívida Ativa Tributária	158.358,16	112.581,92	120.668,09	45.055,54	111.000,00	117.038,40	122.890,32	129.034,84
<b>Total da receita para 15%</b>	<b>4.692.574,12</b>	<b>5.058.089,73</b>	<b>5.193.267,43</b>	<b>4.021.631,00</b>	<b>5.825.858,91</b>	<b>6.142.785,63</b>	<b>6.449.924,91</b>	<b>6.772.421,16</b>
Rendimento de aplicação					<b>15.000,00</b>			
<b>TOTAL</b>					<b>5.840.858,91</b>			

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

**Anexo IV**

**Previsão da Receita Efetivamente realizada RREA**

**Base de cálculo para apuração LDO da Câmara**

<b>Descrição</b>	<b>Previsão 2016</b>	<b>Previsão 2017</b>	<b>Previsão 2018</b>	<b>Previsão 2019</b>
Receita Tributária	R\$ 7.686.115,73	R\$ 7.952.064,72	R\$ 8.384.657,04	R\$ 8.803.889,89
Contribuição de Servidor Ativo Civil	R\$ 1.160.525,00	R\$ 1.224.121,77	R\$ 1.290.713,99	R\$ 1.355.249,69
Contribuição custeio do Serviço Iluminação Pública	R\$ 607.404,03	R\$ 650.000,00	R\$ 685.360,00	R\$ 719.628,00
Transferência da União - Cota parte do FPM	R\$ 13.162.114,81	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.761.600,00	R\$ 15.499.680,00
Transferência da União - cota extra do FPM	R\$ 1.029.754,94	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.054.400,00	R\$ 1.107.120,00
Transferência da União - Cota parte do ITR	R\$ 30.146,66	R\$ 31.680,00	R\$ 33.403,39	R\$ 35.073,56
Transferência da União - Transf. Financ. LC 87/96	R\$ 85.745,26	R\$ 85.752,20	R\$ 90.417,12	R\$ 94.937,98
Transferência do Estado - Cota-parte ICMS	R\$ 13.016.567,16	R\$ 13.050.133,03	R\$ 13.760.060,27	R\$ 14.448.063,28
Transferência do Estado - Cota parte IPVA	R\$ 3.063.651,04	R\$ 3.209.508,96	R\$ 3.384.106,25	R\$ 3.553.311,56
Transferência do Estado - Cota-parte IPI	R\$ 175.162,54	R\$ 157.760,00	R\$ 166.342,14	R\$ 174.659,25
Transferência do Estado - Cota-parte CIDE	R\$ 51.112,80	R\$ 50.000,00	R\$ 52.720,00	R\$ 55.356,00
Multas e juros de mora dos tributos	R\$ 20.783,17	R\$ 14.000,00	R\$ 14.761,60	R\$ 15.499,68
Receita da dívida ativa tributária - iptu e issqn	R\$ 484.194,02	R\$ 740.000,00	R\$ 780.256,00	R\$ 819.268,80
Receita da dívida ativa tributária - taxas	R\$ 51.422,15	R\$ 320.000,00	R\$ 337.408,00	R\$ 354.278,40
<b>Total da base de cálculo</b>	<b>R\$ 40.624.699,31</b>	<b>R\$ 42.485.020,68</b>	<b>R\$ 44.796.205,80</b>	<b>R\$ 47.036.016,10</b>

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

## Anexo V

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	2017	2018	2019	2020
I - RECEITAS CORRENTES	60.236.105,99	63.512.950,16	66.688.597,66	70.023.027,55
II - DEDUÇÕES	13.037.342,69	13.746.574,13	14.433.902,84	15.155.597,98
IRRF sobre Rendimento do Trabalho	1.050.810,56	1.107.974,65	1.163.373,39	1.221.542,06
Contribuições previdenciárias do servidor ativo, inativo e pensionista ao RPPS	1.339.829,48	1.412.716,20	1.483.352,01	1.557.519,61
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	150.000,00	158.160,00	166.068,00	174.371,40
Receitas de aplicações do RPPS	3.500.000,00	3.690.400,00	3.874.920,00	4.068.666,00
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	889.735,81	938.137,44	985.044,31	1.034.296,53
Deduções de Receitas para a Formação do FUNDEB	6.106.966,84	6.439.185,84	6.761.145,13	7.099.202,38
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I-II)</b>	<b>47.198.763,30</b>	<b>49.766.376,02</b>	<b>52.254.694,82</b>	<b>54.867.429,57</b>



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

**Anexo VI**

**Anexo de Metas Fiscais**

**Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública**

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor corrente (b)	Valor constante	%PIB (b/PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	%PIB (c/PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	%PIB (c/PIB) x 100
Receita total	62.284.000,00	58.758.490,57	0,0138113	65.672.249,60	62.284.000,00	0,0133156	68.955.862,08	62.403.495,10	0,0128313
Receitas primárias(I)	58.325.000,00	55.023.584,91	0,0129334	61.497.880,00	58.325.000,00	0,0124692	64.572.774,00	58.436.899,55	0,0120157
Despesa total	62.284.000,00	58.758.490,57	0,0138113	65.672.249,60	62.284.000,00	0,0133156	68.955.862,08	62.403.495,10	0,0128313
Despesas primárias (II)	61.103.552,32	57.644.860,68	0,0135495	64.427.585,57	61.103.552,32	0,0130633	67.648.964,84	61.220.782,66	0,0125881
Resultado primário (III) = ( I - II)	(2.778.552,32)	(2.621.275,77)	(0,0006161)	(2.929.705,57)	(2.778.552,32)	(0,0005940)	(3.076.190,84)	(2.783.883,11)	(0,0005724)
Resultado nominal	1.178.331,47	1.111.633,46	0,0002613	1.242.432,70	1.178.331,47	0,0002519	1.304.554,34	1.180.592,16	0,0002428
Dívida pública consolidada	451.669,28	426.103,09	0,0001002	203.182,00	192.699,17	0,0000412	203.182,00	183.875,11	0,0000378
Dívida consolidada líquida	(3.548.330,72)	(3.347.481,81)	(0,0007868)	(3.741.359,91)	(3.548.330,72)	(0,0007586)	(3.928.427,91)	(3.555.138,38)	(0,0007310)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017****Anexo VII****Evolução do Patrimônio Líquido**

(LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/capital	1.806.437,96	2,69	1.806.437,96	2,63	1.806.437,96	5,49
Reservas(PL)	-		-		-	
Resultado acumulado	65.453.420,66	97,31	66.917.744,94	97,37	31.113.293,73	94,51
<b>TOTAL</b>	<b>67.259.858,62</b>	<b>100,00</b>	<b>68.724.182,90</b>	<b>100,00</b>	<b>32.919.731,69</b>	<b>100,00</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**Anexo VIII**

Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

(LRF, art 4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2015
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
Alienação de Bens Móveis	168.400,00
Alienação de Bens Imóveis	142.200,00
RECEITAS CORRENTES	
Rendimentos aplicação financeira	21.232,65
<b>TOTAL (I)</b>	<b>331.832,65</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.810,64
Inversões financeiras	
Amortização de dívida	
<b>TOTAL (II)</b>	<b>-</b>
Saldo financeiro do exercício anterior	67.416,85
Saldo financeiro para o próximo exercício	396.438,86

obs: havia em 2015 um montante de R\$71.561,14 empenhado a pagar

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
Anexo IX

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
(LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Pessoal civil	1.172.984,84	1.115.472,47	1.117.408,48
Contribuição patronal do Exercício			
Pessoal Civil	1.376.036,98	1.308.136,44	1.357.318,04
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias	4.266.779,65	3.617.149,39	2.948.308,89
Receita patrimonial	2.072.119,73	959.224,43	172.728,89
Outras receitas correntes	214.517,80	249.900,58	199.905,14
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras receitas de capital			
<b>REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA OUTROS APORTES AO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>9.102.439,00</b>	<b>7.249.883,31</b>	<b>5.795.669,44</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas correntes	53.954,92	-	-
Despesas de capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil			
Aposentadorias e pensões	4.119.993,78	3.494.757,96	2.118.151,27
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>4.173.948,70</b>	<b>3.494.757,96</b>	<b>2.118.151,27</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>4.928.490,30</b>	<b>3.755.125,35</b>	<b>3.677.518,17</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>21.330.184,28</b>	<b>16.401.693,98</b>	<b>11.950.344,59</b>



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**Anexo X**

**Estimativa e compensação e Renúncia da Receita**  
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Setores/programas/beneficiários	Renúncia da receita prevista			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2017	2018		2019
IPTU - desconto pagamento antecipado	IMPOSTO	194.898,06	204.915,82	215.448,49	ART. 14, I
Taxa de coleta de lixo - desconto pagamento antecipado	TAXA	79.019,31	83.080,90	87.351,26	ART. 14, I
Anistia multas e juros iptu	JUROS E MULTA IPTU	6.078,41	6.390,84	6.719,33	ART. 14, I
Anistia multas e juros issqn	JUROS E MULTA ISSQN	6.078,41	6.390,84	6.719,33	ART. 14, I
Anistia multas e juros taxa	JUROS E MULTA TAXA	6.078,41	6.390,84	6.719,33	ART. 14, I
ITBI - isenção	IMPOSTO	6.078,41	6.390,84	6.719,33	ART. 14, I
Taxa de licença de execução obras	TAXA	2.431,36	2.556,33	2.687,73	ART. 14, I
Taxa de vistoria (alvará) - desconto	TAXA	54.705,67	57.517,54	60.473,94	ART. 14, I
<b>TOTAL</b>		<b>355.368,04</b>	<b>373.633,96</b>	<b>392.838,74</b>	

Os valores da renúncia para 2017, referentes a iptu e taxa de coleta de lixo foram previstas de acordo com as médias anteriormente ocorridas. Para as demais foi projetado um valor apenas visando a possibilidade do município conceder algum tipo de isenção no próximo exercício.

Os valores da renúncia para 2018 e 2019 foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber: para 2018 e 2019 inflação de 5,14%, conforme Relatório FOCUS, do Banco Central

A estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

OBS: informações do setor de tributação

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

## TABELA XI

## Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	1.727.995,12
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do Fundef	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.727.995,12
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.727.995,12
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de novas DOCC	2.936.975,48
Margem Líquida de expansão de DOCC (III - IV)	(1.208.980,36)

<b>AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA</b>				
	<b>Ano de 2016</b>	<b>Ano de 2017</b>	<b>Aumento Permanente</b>	<b>%</b>
<b>Receitas Tributárias</b>				
IPTU	1.592.642,56	1.619.331,70	26.689,14	1,68%
IRRF	1.304.992,96	1.050.810,56	(254.182,40)	-19,48%
ITBI	708.177,57	989.338,24	281.160,67	39,70%
ISS	2.554.877,04	2.890.744,69	335.867,65	13,15%
Taxas	1.509.862,25	1.383.251,47	(126.610,78)	-8,39%
<b>Total</b>	<b>7.670.552,38</b>	<b>7.933.476,66</b>	<b>262.924,28</b>	<b>3,43%</b>
<b>Receitas de Serviços</b>	32.000,00	500,00	(31.500,00)	-98,44%
<b>Total</b>	<b>32.000,00</b>	<b>500,00</b>	<b>(31.500,00)</b>	<b>-98,44%</b>
<b>Transferências da União</b>				
Cota parte do FPM	13.162.114,81	14.000.000,00	837.885,19	6,37%
Cota extra do FPM	1.029.754,94	1.000.000,00	(29.754,94)	-2,89%
Cota parte do ITR	30.146,66	31.680,00	1.533,34	5,09%
Transferências Finance. LC n.º 87/96	85.745,26	85.752,20	6,94	0,01%
Cota parte do FPE	107.296,95	116.565,00	9.268,05	8,64%
Auxílio financeiro esforço exportador	105.000,00	65.971,43	(39.028,57)	(0,37)
<b>Total</b>	<b>14.520.058,62</b>	<b>15.299.968,63</b>	<b>779.910,01</b>	<b>5,37%</b>
<b>Transferências dos Estados</b>				
Cota parte do IPVA	3.063.651,04	3.209.508,96	145.857,92	4,76%
Cota parte do ICMS	13.016.567,16	13.050.133,03	33.565,87	0,26%
Cota parte do IPI-EXP	175.162,54	157.760,00	(17.402,54)	-9,94%
CIDE - CFEM	51.112,80	50.500,00	(612,80)	-1,20%
Fundef/Fundeb	8.075.047,23	8.054.529,91	(20.517,32)	-0,25%
<b>Total</b>	<b>24.381.540,77</b>	<b>24.522.431,90</b>	<b>140.891,13</b>	<b>0,58%</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>			-	
Multas e juros de mora	30.330,96	53.500,00	23.169,04	76,39%
Multas e juros de mora de tributos	20.783,17	14.000,00	(6.783,17)	-32,64%
Receita da dívida Ativa Tributária	484.194,02	740.000,00	255.805,98	52,83%
Receita da dívida Ativa outras	51.422,15	355.000,00	303.577,85	590,36%
<b>Total</b>	<b>586.730,30</b>	<b>1.162.500,00</b>	<b>575.769,70</b>	<b>98,13%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.190.882,07</b>	<b>48.918.877,19</b>	<b>1.727.995,12</b>	<b>3,66%</b>

Despesa pessoal 2011  
Despesa pessoal 2012

20.407.754,29 PROJETADA PARA O ANO CFE PLANILHA DE PREVISÃO  
23.583.977,52  
3.176.223,23

Despesa pessoal 2012	20.134.796,67	PROJETADA PARA O ANO CFE PLANILHA DE PREVISÃO
Despesa pessoal 2013	22.000.624,73	
	1.865.828,06	
Despesa pessoal 2014	21.813.139,07	PROJETADA NO ORÇAMENTO
Despesa pessoal 2015	24.439.665,32	
	2.626.526,25	
<b>COM RPPS</b>		
Despesa pessoal 2014	25.363.139,07	PROJETADA NO ORÇAMENTO COM PASSIVO
Despesa pessoal 2015	29.309.384,53	
	3.946.245,46	
<b>COM RPPS</b>		
Despesa pessoal 2015	27.629.425,04	PROJETADA NO ORÇAMENTO COM PASSIVO
Despesa pessoal 2016	28.989.541,74	
	1.360.116,70	
<b>COM RPPS</b>		
Despesa pessoal 2016	27.887.869,65	PROJETADA NO ORÇAMENTO COM PASSIVO
Despesa pessoal 2017	30.824.845,13	
	2.936.975,48	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017****Anexo XII****Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado-Poder Legislativo**

(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	149.340,43
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do Fundef	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	149.340,43
Redução Permanente da Despesa (II)	203.479,82
Margem Bruta (III) = (I + II)	352.820,25
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de novas DOCC	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (III - IV)	352.820,25

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Anexo XIII

Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências  
(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento			
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistência diversas			
Outros passivos contingentes	-		
sub-total	-	sub-total	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Limitação de empenhos cfe LDO	
Restituição de tributos a maior			
Discrepância nas projeções			
outros riscos fiscais			
sub-total		sub-total	
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**Anexo XIV**

**Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior**

(LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)
Receita Total	57.423.000,00	0,0158832	56.731.605,31	0,0156920	(691.394,69)
Receitas Primárias (I)	56.267.575,28	0,0155636	53.703.960,29	0,0148545	(2.563.614,99)
Despesa Total	57.423.000,00	0,0158832	52.312.544,89	0,0144696	(5.110.455,11)
Despesas Primárias (II)	52.403.711,41	0,0144949	51.276.286,81	0,0141830	(1.127.424,60)
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.000.000,00	0,0002766	2.427.673,48	0,0006715	1.427.673,48
Resultado Nominal	500.000,00	0,0001383	138.373,63	0,0000383	(361.626,37)
Dívida Pública Consolidada	2.657.806,27	0,0007351	2.160.667,75	0,0005976	(497.138,52)
Dívida Consolidada Líquida	(2.342.193,73)	(0,0006479)	(3.202.609,43)	(0,0008858)	(860.415,70)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

Anexo XV

**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

(LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	48.670.000,00	0,0133987	57.423.000,00	0,0158832	62.410.000,00	0,0151201	62.284.000,00	0,0138113	65.672.249,60	0,0133156	68.955.862,08	0,0128313
Receitas Primárias (I)	47.546.000,00	0,0130893	56.267.575,28	0,0155636	60.106.000,00	0,0145619	58.325.000,00	0,0129334	61.497.880,00	0,0124692	64.572.774,00	0,0120157
Despesa Total	48.670.000,00	0,0133987	57.423.000,00	0,0158832	62.410.000,00	0,0151201	62.284.000,00	0,0138113	65.672.249,60	0,0133156	68.955.862,08	0,0128313
Despesas Primárias (II)	47.873.962,87	0,0131796	52.403.711,41	0,0144949	61.523.990,77	0,0149054	61.103.552,32	0,0135495	64.427.585,57	0,0130633	67.648.964,84	0,0125881
Resultado Primário (III) = (I - II)	(327.962,87)	(0,0000903)	3.863.863,87	0,0010687	(1.417.990,77)	(0,0003435)	(2.778.552,32)	(0,0006161)	(2.929.705,57)	(0,0005940)	(3.076.190,84)	(0,0005724)
Resultado Nominal	558.187,48	0,0001537	500.000,00	0,0001383	886.029,32	0,0002147	1.178.331,47	0,0002613	1.242.432,70	0,0002519	1.304.554,34	0,0002428
Dívida Pública Consolidada	2.039.247,89	0,0005614	2.857.806,27	0,0007905	1.129.980,00	0,0002738	451.669,28	0,0001002	203.182,00	0,0000412	203.182,00	0,0000378
Dívida Consolidada Líquida	3.960.752,11	0,0010904	(2.342.193,73)	(0,0006479)	3.741.119,10	0,0009064	(3.548.330,72)	(0,0007868)	(3.741.359,91)	(0,0007586)	(3.928.427,91)	(0,0007310)
	PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO	

ESPECIFICAÇÃO	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	55.864.828,63	0,0153794	56.731.605,31	0,0156920	62.410.000,00	0,0151201	62.284.000,00	0,0138113	65.672.249,60	0,0133156	68.955.862,08	0,0128313
Receitas Primárias (I)	53.159.688,84	0,0146347	53.703.960,29	0,0148545	60.106.000,00	0,0145619	58.325.000,00	0,0129334	61.497.880,00	0,0124692	64.572.774,00	0,0120157
Despesa Total	53.419.038,76	0,0147061	52.312.544,89	0,0144696	62.410.000,00	0,0151201	62.284.000,00	0,0138113	65.672.249,60	0,0133156	68.955.862,08	0,0128313
Despesas Primárias (II)	52.677.465,92	0,0145020	51.276.286,81	0,0141830	61.523.990,77	0,0149054	61.103.552,32	0,0135495	64.427.585,57	0,0130633	67.648.964,84	0,0125881
Resultado Primário (III) = (I - II)	482.222,92	0,0001328	2.427.673,48	0,0006715	(1.417.990,77)	(0,0003435)	(2.778.552,32)	(0,0006161)	(2.929.705,57)	(0,0005940)	(3.076.190,84)	(0,0005724)
Resultado Nominal	2.156.189,23	0,0005936	138.373,63	0,0000383	886.029,32	0,0002147	1.178.331,47	0,0002613	1.242.432,70	0,0002519	1.304.554,34	0,0002428
Dívida Pública Consolidada	2.882.426,48	0,0007935	2.160.667,75	0,0005976	1.129.980,00	0,0002738	451.669,28	0,0001002	203.182,00	0,0000412	213.341,10	0,0000397
Dívida Consolidada Líquida	3.334.114,84	0,0009179	(3.202.609,43)	(0,0008858)	3.741.119,10	0,0009064	(3.548.330,72)	(0,0007868)	(3.741.359,91)	(0,0007586)	(3.928.427,91)	(0,0007310)

FONTE:

REALIZADO

REALIZADO

PREVISTO

PREVISTO

PREVISTO

PREVISTO

# Finaliza jogos finais do JERGS

Dois municípios participaram das partidas

...ã, Erechim, Fre-  
phalen, Selba-  
Alta.

**Infantil Feminino**  
...ípios: Davis Ca-  
ruz Alta, Ere-  
alto, Selbach e

**Infantil Masculino**  
...ípios: Marau,  
ximiliano de Al-  
lerico Westpha-  
e Carazinho.

**Infantil Feminino**  
...ípios: David  
Ibirubá, Ere-  
neira das Mis-  
oura Xavier e

**Infantil Masculino**

**Infantil Masculino**



Os meninos disputaram nas categorias juvenil masculino e infantil masculino

- |                                  |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| <b>1º lugar:</b> Erechim         | <b>Infantil Masculino</b>        |
| <b>2º lugar:</b> Ronda Alta      | <b>1º lugar:</b> Tapera          |
| <b>3º lugar:</b> Tupanciretã     | <b>2º lugar:</b> Carazinho       |
| <b>Juvenil Feminino</b>          | <b>3º lugar:</b> Marau           |
| <b>1º lugar:</b> Erechim         | <b>Infantil Feminino</b>         |
| <b>2º lugar:</b> Ronda Alta      | <b>1º lugar:</b> Ronda Alta      |
| <b>3º lugar:</b> David Canabarro | <b>2º lugar:</b> Fontoura Xavier |
|                                  | <b>3º lugar:</b> Erechim         |



Infantil feminino



Alunos de diversos municípios participaram dos jogos

## INFORMAÇÕES DO CMD

### Fim de semana marcado por jogos

Mais uma rodada do Campeonato de Futebol Sete será realizada no Bairro Centro neste domingo, dia 04, às 10h.

#### Confira os jogos

- Força Jovem x Vila Santa Catarina/Mercado Sarandi
- Vs Informática x Durapeiver
- Mavi EC x Time do Boca Repintar
- E.C. Esperança x Noturno
- Real Madrid x Atlético Capinzal

Também neste domingo, dia 04, será realizado no Estádio Fonte Sarandi um jogo entre o Ipiranga Secretaria Municipal de Educação CMD Sarandi contra a equipe do Santa Cruz do Sul pelas categorias 2004 e 2002.

### Campeonato Estadual de Futsal categoria sub 11

A segunda fase da competição para a equipe do Ipiranga/Signomar/Rembecker/CMD Sarandi, inicia nos dias 10 e 11 de setembro. A partir desta fase da competição serão 16 equipes divididas por quatro equipes por chave. Os jogos acontecem em uma única cidade em que todas as equipes se enfrentam classificando-se as duas melhores de cada chave. A cidade sede em que a equipe do Ipiranga /CMD Sarandi vai jogar neste quadrangular será Caxias do Sul.

#### Confira os jogos:

**Dia 10/09 às 12h**

Ipiranga Signomar/Rembecker/CMD Sarandi x Recreio da Juventude

**Dia 10/09 às 20h30min**

Ipiranga Signomar/Rembecker/CMD Sarandi x Brilhante de Pelotas

**Dia 11/09 às 12h30min**

Ipiranga Signomar/Rembecker/CMD Sarandi x AABB de Caxias do Sul

## AMARELO - PARA PREVENIR

...nalmente como mês de prevenção em 2003, com uma campanha de Prevenção ao Suicídio (OMS), e o dia 10 de Setembro é o Dia de Luta contra o Suicídio, destacando suas ações especiais ao dia 10 de Setembro.



...ndial de Saúde (OMS), o maior número de suicídios, sendo que o RS lidera o ranking de suicídios a cada 100 mil habitantes. O Departamento de Saúde (OMS), o maior número de suicídios a cada 100 mil habitantes. O Departamento de Saúde (OMS), o maior número de suicídios a cada 100 mil habitantes. O Departamento de Saúde (OMS), o maior número de suicídios a cada 100 mil habitantes.



### Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2016

**PAULO RODOLFO VICCARI KASPER**, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos, que no dia 05 de setembro de 2016, segunda-feira, às 8h, junto ao Gabinete do Prefeito, haverá uma Audiência Pública para discutir o projeto da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e projeto da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2017.

Sarandi/RS, 31 de agosto de 2016.

**Paulo Rodolfo Vaccari Kasper**  
Prefeito Municipal



## OBRAS EM ANDAMENTO

EMPRESA CONTRATADA	OBJETO	Nº CONTRATO	Nº LICITAÇÃO	VALOR DE CONTRATO
Construções 2 D LDA - ME	Construção de Ginásio junto a creche Balão Mágico	0202/2016	051/2016	R\$ 127.179,29
Rosalen Construções	Fechamento em vidro no refeitório da Creche Paraíso da Infância.	0195/2016	045/2016	R\$ 30.471,30
Franciosi e Szefer LTDA	Reforma da U. B.S do Bairro Vicentinos	0168/2016	031/2016	R\$ 210.551,31
Construtora Provenzi	Calçada na Avenida Nova Esperança / Vila Esperança	0195/2015	053/2015	R\$ 74.112,95
CONSTRUBRÁS	Capeamento Asfáltico nas Ruas Snt. Lúcia e Leonita P. Fredo	0188/2015	055/2015	R\$ 269.810,51
Thalheimer e Zamberlan	Assentamento de Pedra Irregular nas Ruas José Nativo Streit, Adão Carneiro da Silva, Santa Romana ...	0194/2015	060/2015	R\$ 272.926,65
Thalheimer e Zamberlan	Melhoria de Infraestrutura Urbana / Ruas Pasqual Cortesi ...	0246/2015	088/2015	R\$ 269.392,91
Construtora Provenzi	Construção em 10 casas populares em madeira	0178/2015	052/2015	R\$ 356.334,91
Franciosi e Szefer LTDA	Fechamento do muro e grades da Escola Sonho de Infância ...	0172/2015	048/2015	R\$ 78.374,79
CONSTRUBRÁS	Recapeamento Asfáltico nas Ruas Ângelo Rech e João Tesser....	0173/2015	049/2015	R\$ 670.967,03
Paulo Sacardo	Modernização do Ginásio AFM	0243/2015	086/2015	R\$ 244.499,25
Concregial LTDA	Construção da 1º Etapa da Quadra Poliesportiva no Bairro Snta. Gema	0266/2014	090/2014	R\$ 250.688,73
Antunes Engenharia LTDA	Construção da 4º Etapa do Centro Esportivo Linha Jacutinga	0221/2013	067/2013	R\$ 597.998,53
Construtora Provenzi	Ampliação Ginásio Linha Mendes Alto e Construção de Quadra de Futsal no Parque Ipiranga	0212/2014	077/2014	R\$ 308.622,35
CONSTRUBRÁS	Distrito Industrial Germano De César	0158/2014	033/2014	R\$ 2.609.937,39
Traçado Construções e Serviços	Construção de uma ciclovia		032/2011	R\$ 850.227,87



**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0001 - Ação Legislativa</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo</b>

Indicadores do Programa em definição	Índice recente				Índice Final LDO		
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1.000)</b>			<b>2.017</b>	<b>2.018</b>	<b>2.019</b>	<b>2.020</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Total do Programa:</b>			2.644.294				2.644.294

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	2.419.294				2.419.294
	<b>Função:</b>	01 - Legislativa							
	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa							
A	<b>Ação:</b>	2.002 - Manutenção do Gabinete do Poder Legislativo	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	40.000				40.000
	<b>Função:</b>	01 - Legislativa							
	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa							
P	<b>Ação:</b>	1.001 - Obras de reforma / ampliação Prédio do Poder Legislativo	m2	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	prédio reformado/ampliado		Valor	100.000				100.000
	<b>Função:</b>	01 - Legislativa							
	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa							
P	<b>Ação:</b>	1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Poder Legislativo	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	50.000				50.000
	<b>Função:</b>	01 - Legislativa							
	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa							
A	<b>Ação:</b>	2.005 - Manutenção Serviço de Public./Divulgação Atos - Poder Legislativo	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	35.000				35.000
	<b>Função:</b>	01 - Legislativa							
	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa							

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo  
**OBJETIVO:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
em definição								
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1.000)</b>				<b>2.017</b>	<b>2.018</b>	<b>2.019</b>	<b>2.020</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Total do Programa:</b>				1.089.701	0	0	0	1.089.701
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.003 - Manutenção Gabinete do Prefeito	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	395.941				395.941
	<b>Função:</b> 04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral							
A	<b>Ação:</b> 2.004 - Manutenção Serviços de Publicidade/Divulgação Atos Gabinete	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	15.000				15.000
	<b>Função:</b> 04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral							
A	<b>Ação:</b> 2.051 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	284.482				284.482
	<b>Função:</b> 04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b> 062 - Defesa do interesse público no							
A	<b>Ação:</b> 2.086 - Manutenção das atividades Controle Interno	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	59.718				59.718
	<b>Função:</b> 04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b> 124 - Controle interno							
A	<b>Ação:</b> 2.092 - Manutenção Convênio União/Estado	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	334.559				334.559
	<b>Função:</b> 04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b> 131 - Comunicação Social							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.</b>

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>			3.732.565	0	0	0	3.732.565

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2.006 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração	unidade		1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	2.407.988				2.407.988
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral							
A	<b>Ação:</b>	2.007 - Manutenção Serviços de Publicidade / Divulgação de Atos Sec. Administração	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	135.521				135.521
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	131 - Comunicação Social							
P	<b>Ação:</b>	1.004 - Equipamentos Material Permanente - Sec. Administração	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	3.000				3.000
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral							
P	<b>Ação:</b>	1.005 - Restauração/Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	prédio restaurado/reformado		Valor	3.000				3.000
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral							
A	<b>Ação:</b>	2.008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	1.183.056				1.183.056
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo  
**OBJETIVO:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO			
em definição									
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>				110.471	0	0	0	110.471	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
P	<b>Ação:</b>	1.006 - Equipamentos Mat. Permanente - Sec. Fazenda	unidade	Meta Física	2				2
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	3.000				3.000
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira							
A	<b>Ação:</b>	2.010 - Manutenção da Sec. Desenvolvimento Econômico	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	106.371				106.371
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral							
A	<b>Ação:</b>	2011 - Manutenção Serviços Public / Divulgação de Atos Sec. Desenvolvimento	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	100				100
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	131 - Comunicação Social							
P	<b>Ação:</b>	1.007 - Equipamentos Material Permanente Sec. Desenvolvimento	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração geral							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.</b>

Indicadores do Programa em definição	Índice recente				Índice Final LDO			
	Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020
<b>Total do Programa:</b>				503.196	0	0	0	503.196

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2.014 - Manutenção da Secretaria da Habitação	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	109.340				109.340
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral							
A	<b>Ação:</b>	2.015 - Manutenção Servicos Public/Divulgação Atos - Sec. Habitação	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	100				100
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral							
P	<b>Ação:</b>	1.009 - Equipamentos e material permanente - Sec. Habitação	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	500				500
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral							
A	<b>Ação:</b>	2.016 - Manutenção da Secretaria do Planejamento	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	392.256				392.256
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral							
P	<b>Ação:</b>	1.011 - Equipamentos Material Permanente - Sec. Agricultura	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	<b>Função:</b>	04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo  
**OBJETIVO:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				253.871	0	0	0	253.871
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.077 - Manutenção SMRF	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	127.630				127.630
	<b>Função:</b> 04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral							
A	<b>Ação:</b> 2.009 - Manutenção Serviço de Publicidade Divulgação de Atos - Sec.	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	6.000				6.000
	<b>Função:</b> 04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b> 131 - Comunicação Social							
A	<b>Ação:</b> 2.092 - Manutenção Convênio União / Estado	Unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	120.241				120.241
	<b>Função:</b> 04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.</b>

Indicadores do Programa			Índice recente		Índice Final LDO				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>					734.299	0	0	0	734.299
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL	
A	<b>Ação:</b> 2.012 - Manutenção Sec. Prom.Soc.	unidade	Meta Física	1				1	
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	534.140				534.140	
	<b>Função:</b> 08 - Assistencia Social								
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral								
A	<b>Ação:</b> 2.013 - Manutenção Servicos de Publicidade/Div Atos - Prom.Social	unidade	Meta Física	1				1	
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	500				500	
	<b>Função:</b> 08 - Assistencia Social								
	<b>Subfunção:</b> 131 - Comunicação Social								
P	<b>Ação:</b> 1.008 - Equipamentos Material Permanente - Sec. Promoção Social	unidade	Meta Física	1				1	
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	500				500	
	<b>Função:</b> 08 - Assistencia Social								
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração geral								
P	<b>Ação:</b> 1.010 - Equipamentos Material Permanente - Sec. Planejamento	unidade	Meta Física					0	
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000	
	<b>Função:</b> 04 - Administração								
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral								
A	<b>Ação:</b> 2.018 - Manut.Secr.Agricultura	unidade	Meta Física	1				1	
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	159.044				159.044	
	<b>Função:</b> 04 - Administração								
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral								
A	<b>Ação:</b> 2.087 - Manutenção Ass.Imprensa	unidade	Meta Física	1				1	
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	39.115				39.115	
	<b>Função:</b> 04 - Administração								
	<b>Subfunção:</b> 131 - Comunicaçã social								

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0101 - Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores - FASS  
**OBJETIVO:** Compreende ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica/hospitalar aos servidores municipais através de convênios.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
servidores conveniados no plano		313			manutenção dos conveniados			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
Total do Programa:				1.324.472	0	0	0	1.324.472
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	Ação: 2.020 - Manutenção Atividade do FASS	servid.	Meta Física					0
	Produto: assistência médica servidores		Valor	1.324.472				1.324.472
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulat							
	Ação:		Meta Física					0
	Produto:		Valor					0
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					0
	Produto:		Valor					0
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					0
	Produto:		Valor					0
	Função:							
	Subfunção:							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0102 - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPS  
**OBJETIVO:** Compreende ações desenvolvidas no sentido de conceder e manter os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais.

Indicadores do Programa	Índice recente		Índice Final LDO				
manter o pagamento benefícios	100% pago		100% pago				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>			12.042.205	0	0	0	12.042.205

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2.021 - Manutenção Atividades do FAPS	unidade	Meta Física	100%.				100%.
	<b>Produto:</b>	beneficio pago		Valor	12.042.205				12.042.205
	<b>Função:</b>	28 - encargos especiais							
	<b>Subfunção:</b>	846 - outros encargos especiais							
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:

**0103 - Incremento da Receita Municipal**

OBJETIVO:

Maximizar o incremento de receita através do incentivo da emissão de notas fiscais, premiação população e empresas

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
aumento índice icms								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
Total do Programa:				6.600	0	0	0	6.600
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	Ação: 2.022 - Manutenção Campanha aumento da arrecadação	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: aumento arrecadação		Valor	6.600				6.600
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 123 - Administração Financeira							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>		<b>0104 - Iluminação Pública</b>						
<b>OBJETIVO:</b>		<b>Manter e melhorar os serviços de iluminação pública no município</b>						
Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				723.965	0	0	0	723.965
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.023 - Manutenção do sistema de Iluminação Pública	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	723.965				723.965
	<b>Função:</b> 15 - Urbanismo							
	<b>Subfunção:</b> 452 - Serviços Urbanos							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0106 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.</b>

Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				170.330	0	0	0	170.330
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.024 - Manutenção de Poços e Redes de Água	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b> manutenção poço/rede d'água		Valor	10.000				10.000
	<b>Função:</b> 17 - Saneamento							
	<b>Subfunção:</b> 511 - saneamento básico rural							
P	<b>Ação:</b> 1.012 - Construção de Poços e Redes de Água	Poços	Meta Física					0
	<b>Produto:</b> poço/rede d' água construído		Valor	7.000				7.000
	<b>Função:</b> 17 - Saneamento							
	<b>Subfunção:</b> 511 - saneamento básico rural							
A	<b>Ação:</b> 2.025 - Apoio e Incentivo ao Produtor Rural	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b> produtor apoiado		Valor	126.330				126.330
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura							
	<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural							
P	<b>Ação:</b> 1.013 - Aquisição de Equipamentos e Fortalecimento do Produtor Rural	Patrulhas Agrícolas	Meta Física					0
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	2.000				2.000
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura							
	<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural							
OE	<b>Ação:</b> 0.001- Apoio a realização de feiras/eventos	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b> feira/evento realizado		Valor	25.000				25.000
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura							
	<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0106 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural  
**OBJETIVO:** Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO				
				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				62.000	0	0	0	62.000
<b>Total do Programa:</b>				62.000	0	0	0	62.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2.026 - Apoio a área da	Açudes	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	açude		Valor	4.000				4.000
	<b>Função:</b>	20 -							
	<b>Subfunção:</b>	605 - Abastecimento							
A	<b>Ação:</b>	2.079 - Manutenção e Conservação de Estradas	Km	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	estrada conservada		Valor	58.000				58.000
	<b>Função:</b>	20 - Agricultura							
	<b>Subfunção:</b>	606 - Extensão Rural							
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:

**0107 - Meio Ambiente**

OBJETIVO:

Desenvolver atividades de preservação na área, em especial de reflorestamento.

Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				78.721	0	0	0	78.721
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.027 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	78.721				78.721
	<b>Função:</b> 18 - Gestão Ambiental							
	<b>Subfunção:</b> 541 - preservação e conserv ambienta							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:  
 OBJETIVO:

**0109 - Proteção as Pessoas Portadoras de Deficiência**  
 Apoiar pessoas portadoras de deficiências e seus familiares para melhorar a qualidade de vida.

Indicadores do Programa em definição			Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>					22.600	0	0	0	22.600
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2.030 - Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiência	Pessoas	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	3.000				3.000
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b>	242 - Assistencia ao Portador de Defici							
A	<b>Ação:</b>	2.031 - Manutenção do Programa Fornecimento de leite	Pessoas	Meta Física					2.239
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	18.600				18.600
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b>	242 - Assistencia ao Portador de Defici							
P	<b>Ação:</b>	1.017 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para PPD	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	<b>Função:</b>	08-Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b>	242 - Assistencia ao Portador de Defici							
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0110 - Proteção as famílias</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Estimular a organização familiar, despertando no público alvo o interesse por ações que possam trazer o crescimento familiar e social.</b>

Indicadores do Programa em definição	Índice recente		Índice Final LDO				
			2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			267.670	0	0	0	267.670
<b>Total do Programa:</b>			267.670	0	0	0	267.670

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
P	<b>Ação:</b>	1.008- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente PPD	Prédio	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	2.000				2.000
	<b>Função:</b>	08-Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária							
A	<b>Ação:</b>	2.032 - Apoio aos Programas Sociais	pessoas	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	151.218				151.218
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária							
A	<b>Ação:</b>	2.033 - Manutenção de Benefícios Eventuais	pessoas	Meta Física					
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	114.452				114.452
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária							
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:  
 OBJETIVO:

<b>0111 - Apoio a Pessoas Idosas</b>
<b>Possibilitar a inclusão e atendimento de idosos sarandienses através da Secretaria</b>

Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				322.909	0	0	0	322.909
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.034 - Manutenção Atividade do Idoso	pessoas	Meta Física					0
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	254.009				254.009
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b> 241 - Assistência ao Idoso							
A	<b>Ação:</b> 2.035 - Manutenção do Programa Fornecimento de leite	Pessoas	Meta Física					9.061
	<b>Produto:</b> programa mantido		Valor	68.400				68.400
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b> 241 - Assistência ao Idoso							
P	<b>Ação:</b> 1.020 - Equipamento e Material Permanente - Apoio ao Idoso	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	500				500
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b> 241 - Assistência ao Idoso							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0112 - Proteção a Criança e Adolescente</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Estimular a organização familiar despertando o interesse por ações que possam trazer o crescimento familiar e o bem estar das crianças e adolescentes</b>

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>			715.968	0	0	0	715.968	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.036 - Manutenção e Apoio do Atendimento a Criança e Adolescente	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	85.000				85.000
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e Adolescente							
A	<b>Ação:</b> 2.037 - Manutenção do Programa Fornecimento de leite	Pessoas	Meta Física					
	<b>Produto:</b> programa leite		Valor	57.600				57.600
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e Adolescente							
A	<b>Ação:</b> 2.038 - Manutenção do Conselho Tutelar	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	178.655				178.655
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e Adolescente							
A	<b>Ação:</b> 2.039 - Manutenção da Casa de Passagem	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> casa mantida		Valor	394.713				394.713
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social							
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e Adolescente							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0113 - Melhorias Infra Estrutura Urbana e Rural</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apoiar as ações da Secretaria de Obras visando a manutenção e melhorias de infra estrutura urbana e rural, inclusive desenvolvendo ações visando a melhoria da estrutura, o embelezamento da cidade.</b>

Indicadores do Programa em definição	Índice recente				Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>			2.485.384	0	0	0	2.485.384

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2040 - Manutenção dos Serviços no Setor Urbano/Rodoviário	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	2.053.795				2.053.795
	<b>Função:</b>	26 - Transporte							
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário							
P	<b>Ação:</b>	1.021 - Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Obras	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	2.000				2.000
	<b>Função:</b>	26 - Transporte							
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário							
P	<b>Ação:</b>	1.022 - Obras e Saneamento Básico Esgoto Pluviais e Canalização	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	obra executada		Valor	43.000				43.000
	<b>Função:</b>	17 - saneamento							
	<b>Subfunção:</b>	512 - saneamento básico urbano							
P	<b>Ação:</b>	1.023 - Pavimentação e Calçamento	m2	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	rua pavimentada/calçada		Valor	381.388				381.388
	<b>Função:</b>	26 - Transporte							
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário							
P	<b>Ação:</b>	1.024 - Construção/Reforma Pontes	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	ponte reformada/construída		Valor	5.200				5.200
	<b>Função:</b>	26 - Transporte							
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário							

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0113 - Melhorias Infra Estrutura Urbana e Rural</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apoiar as ações da Secretaria de Obras visando a manutenção e melhorias de infra estrutura urbana e rural, inclusive desenvolvendo ações visando a melhoria da estrutura, o embelezamento da cidade.</b>

Indicadores do Programa em definição	Índice recente				Índice Final LDO			
	Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020
<b>Total do Programa:</b>				35.000	0	0	0	35.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
P	<b>Ação:</b>	1.028 - Construção e Reformas em Praças, Areas de lazer e Ciclovia	m2	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	infraestrutura melhorada		Valor	20.000				20.000
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo							
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infra estrutura Urbana							
P	<b>Ação:</b>	1.056 - Obra de Modernização do Aeroporto		Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	modernização aeroporto		Valor	10.000				10.000
	<b>Função:</b>	17 - saneamento							
	<b>Subfunção:</b>	512 - Saneamento básico urbano							
P	<b>Ação:</b>	1.057 - Construção e Reforma de Galerias	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	galeria construída/reformada		Valor	5.000				5.000
	<b>Função:</b>	17 - saneamento							
	<b>Subfunção:</b>	512 - Saneamento básico urbano							
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0113 - Melhorias Infra Estrutura Urbana e Rural</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apoiar as ações da Secretaria de Obras visando a manutenção e melhorias de infra estrutura urbana e rural, inclusive desenvolvendo ações visando a melhoria da estrutura, o embelezamento da cidade.</b>

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final LDO			
	Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020
<b>Total do Programa:</b>				100	0	0	0	100

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
P	<b>Ação:</b>	1.026 - Ampliação Cemitério e Capela Mortuária	unidade	Meta Física					0
	<b>Produto:</b>	cemitério ampliado		Valor	100				100
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo							
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infra-Estrutura Urbana							
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:  
 OBJETIVO:

**0114 - Coleta e Destinação de resíduos sólidos**

**Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais.**

Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				1.602.944	0	0	0	1.602.944
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	2.041 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	1.032.944				<b>1.032.944</b>
	<b>Função:</b> 17 - saneamento							
	<b>Subfunção:</b> 512 - Saneamento básico urbano							
A	2.083- Manutenção consórcio - resíduos sólidos	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	570.000				<b>570.000</b>
	<b>Função:</b> 17 - saneamento							
	<b>Subfunção:</b> 512 - Saneamento básico urbano							
			Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0115 - Trânsito municipal e segurança pública  
**OBJETIVO:** Visa melhorar o funcionamento do trânsito no município, inclusive com implantação de monitoramento para aumento segurança pública.

Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				25.590	0	0	0	25.590
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
P	<b>Ação:</b> 1.053-Equipamentos para adequação/modernização do trânsito	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> trânsito adequado		Valor	1.000				1.000
	<b>Função:</b> 06 - Segurança pública							
	<b>Subfunção:</b> 181 - -policimento							
P	<b>Ação:</b> 1.051-Equipamento segurança pública	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	10.000				10.000
	<b>Função:</b> 06 - Segurança pública							
	<b>Subfunção:</b> 181 - -policimento							
A	<b>Ação:</b> 2.084-Manutenção trânsito municipal	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> trânsito adequado		Valor	14.590				14.590
	<b>Função:</b> 06 - Segurança pública							
	<b>Subfunção:</b> 181 - -policimento							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0116 - Apoio a Universalização Acesso ao Ensino Fundamental</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Universalizar o acesso ao Ensino Fundamental, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematizado.</b>

Indicadores do Programa a ser definido		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				6.857.369	0	0	0	6.857.369
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.042 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	escola	Meta Física					
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	5.874.475				5.874.475
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental							
P	<b>Ação:</b> 1.029 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	3.500				3.500
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental							
A	<b>Ação:</b> 2.043 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Alunos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> Aluno Transportado		Valor	816.454				816.454
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental							
P	<b>Ação:</b> 1.030 - Reforma das Escolas de Ensino Fundamental	m2	Meta Física					
	<b>Produto:</b> escola reformada/ampliada/construída		Valor	12.000				12.000
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental							
A	<b>Ação:</b> 2.061 Manutenção da Merenda Escolar	Alunos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	150.940				150.940
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0116 - Apoio a Universalização Acesso ao Ensino Fundamental  
**OBJETIVO:** Universalizar o acesso ao Ensino Fundamental, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematizado.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				12.000	0	0	0	12.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.061 Manutenção da Merenda Escolar	Alunos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	12.000				12.000
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e Adolescer							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0117 - Apoio a Universalização do Acesso a Educação Infantil</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Universalizar o acesso a educação infantil, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematico</b>

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>			2.014.141	0	0	0	2.014.141	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.044 - Manutenção das Escolas de Ensino Infantil-creche	escola	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	1.762.271				1.762.271
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação infantil							
P	<b>Ação:</b> 1.031 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil-creche	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	12.500				12.500
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil							
A	<b>Ação:</b> 2.045 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil-creche	Alunos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	102.415				102.415
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil							
p	<b>Ação:</b> 1.032 - Construção/Ampliação/ Reforma das Escolas de Educação Infantil	m2	Meta Física					
	<b>Produto:</b> escola reformada/ampliada/construida		Valor	8.955				8.955
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil							
A	<b>Ação:</b> 2090 - Manutenção da Merenda Escolar	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> merenda		Valor	128.000				128.000
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil							

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0117 - Apoio a Universalização do Acesso a Educação Infantil</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Universalizar o acesso a educação infantil, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematico</b>

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>			2.225.614	0	0	0	2.225.614	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.081 - Manutenção das Escolas de Ensino Infantil-pré-escola	escola	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	1.998.340				1.998.340
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação infantil							
P	<b>Ação:</b> 1.061 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil-	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	4.500				4.500
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil							
A	<b>Ação:</b> 2.085 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil-pré-escola	Alunos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	157.374				157.374
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil							
A	<b>Ação:</b> 2.091 - Manutenção da Merenda Escolar		Meta Física					
	<b>Produto:</b> merenda		Valor	65.400				65.400
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0118 - Apoio a Universalização do Acesso a Educação Especial.  
**OBJETIVO:** Universalizar o acesso a educação especial, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematizado.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>			178.077	0	0	0	178.077	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.046 - Manutenção da Educação Especial	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	122.747				122.747
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 367 - Educação Especial							
A	<b>Ação:</b> 2.047 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação Especial	Alunos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	49.330				49.330
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 367 - Educação Especial							
A	<b>Ação:</b> 2.061 - Manutenção da Merenda Escolar	Alunos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> Merenda		Valor	6.000				6.000
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 367 - Educação Especial							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:

**0119 - Apoio a Educação**

OBJETIVO:

Promover todas as ações de apoio e desenvolvimento da educação no município.

Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				1.692.336	0	0	0	1.692.336
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.048 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade		Valor	1.509.058				1.509.058
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental							
A	<b>Ação:</b> 2.049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - além 25%	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	180.778				180.778
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental							
A	<b>Ação:</b> 2.050 - Manutenção Serviços de Publicidade/Divulgação/Atos - Sec. Educação	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	1.500				1.500
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental							
P	<b>Ação:</b> 1.033 - Equipamentos e Material Permanente - Sec. Educação	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:  
 OBJETIVO:

<b>0120 - Apoio ao Ensino Médio</b>
Oportunizar a escolaridade dos alunos da zona urbana e rural em escolas estaduais de ensino médio.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				197.677	0	0	0	197.677
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.052 - Manutenção do Transporte do Ensino Medio	alunos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> transporte mantido		Valor	197.677				197.677
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 362 - Ensino Médio							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:

**0121 - Apoio ao Ensino Universitário**

OBJETIVO:

Oportunizar a graduação dos alunos do município.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				340.577	0	0	0	340.577
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.053 - Manutenção do Transporte do Ensino Universitário	Alunos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	337.677				337.677
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 364 - Ensino Superior							
A	2.055 - Manutenção da apoio a universidades	Salas	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	2.900				2.900
	<b>Função:</b> 12 - Educação							
	<b>Subfunção:</b> 364 - Ensino Superior							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>		<b>0122 - Cultura no Município</b>						
<b>OBJETIVO:</b>		Resgatar o passado, valorizar o presente e construir o futuro de Sarandi, através de ações culturais, artísticas, lúdicas e recreativas.						
Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				792.871	0	0	0	792.871
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.056 - Manutenção Biblioteca e Museu	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	104.436				104.436
	<b>Função:</b> 13 - Cultura							
	<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural							
A	<b>Ação:</b> 2.057 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura	eventos	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	262.035				262.035
	<b>Função:</b> 13 - Cultura							
	<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural							
P	<b>Ação:</b> 1.035 - Construção Centro Cultural	m2	Meta Física					
	<b>Produto:</b> centro cultural construído		Valor	420.000				420.000
	<b>Função:</b> 13 - Cultura							
	<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural							
P	<b>Ação:</b> 1.036 - Aquisição equipamentos setor de cultura	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	<b>Função:</b> 13 - Cultura							
	<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural							
A	<b>Ação:</b> 2.050 - Manutenção Serviços de Publicidade/Divulgação/Atos - Sec. Educação	Material Doado	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	2.400				2.400
	<b>Função:</b> 13 - Cultura							
	<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural							
P	<b>Ação:</b> 1.066 - Obras Biblioteca Municipal		Meta Física					
	<b>Produto:</b> reforma Biblioteca		Valor	3.000				3.000
	<b>Função:</b> 13 - Cultura							
	<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural							
<b>(*) Tipo:</b> P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária								

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0123 - Desenvolvimento do Turismo</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Desenvolver o turismo no município</b>

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				2.900	0	0	0	2.900
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.054 - Manutenção das Atividades do Turismo	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> turismo no município		Valor	2.900				2.900
	<b>Função:</b> 23 - Comércio e Serviços							
	<b>Subfunção:</b> 695 - turismo							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>		<b>0124 - Esporte e Cidadania</b>						
<b>OBJETIVO:</b>		<b>Apoiar o esporte e o lazer para incentivar a participação e a prática desportiva.</b>						
Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				600.730	0	0	0	600.730
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.058 - Manutenção das Atividades do CMD	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	182.641				182.641
	<b>Função:</b> 27 - Desporto e lazer							
	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário							
P	<b>Ação:</b> 1.037 - Equipamentos e Material Permanente para Ginásios	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	<b>Função:</b> 27 - Desporto e Lazer							
	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário							
A	<b>Ação:</b> 2.059 - Manutenção dos Ginásios Esportivos	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	62.902				62.902
	<b>Função:</b> 27 - Desporto e Lazer							
	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário							
P	<b>Ação:</b> 1.038 - Construção/Ampliação/Reforma Ginásios e Campos Esportivos	m2	Meta Física					
	<b>Produto:</b> prédio construído/ampliado/reformado		Valor	354.187				354.187
	<b>Função:</b> 27 - Desporto e Lazer							
	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
<b>(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária</b>								

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:

**0125 - Assistência ao Educando**

OBJETIVO:

Dar assistência ao educando visando melhorar a qualidade de vida.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				59.654	0	0	0	59.654
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2.060 - Manutenção da Assistência ao Educando	unidade	Meta Física				
	<b>Produto:</b>			Valor	59.654			59.654
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>			Meta Física				
	<b>Produto:</b>			Valor				
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>			Meta Física				
	<b>Produto:</b>			Valor				
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>			Meta Física				
	<b>Produto:</b>			Valor				
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:  
 OBJETIVO:

**0126 - Melhorias no Serviço de Saúde**

**Implementar ações para melhoria ao acesso aos serviços básicos de saúde proporcionando melhorias.**

Indicadores do Programa a ser definido		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				6.266.913	0	0	0	6.266.913
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.062 - Manutenção da Secretaria da Saúde	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	5.588.413				5.588.413
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica							
A	<b>Ação:</b> 2.063 - Manutenção Serviços Publicidade/Divulgação Atos - Sec. Saúde	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	12.500				12.500
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica							
P	<b>Ação:</b> 1.040 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica							
P	<b>Ação:</b> 1.041 - Const./Ampl./Reforma de Postos de Saúde	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> posto reformado		Valor	1.000				1.000
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica							
A	<b>Ação:</b> 2.067 - Manutenção Procedimentos Amb/Consultas/Exames Através do	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> Consultas e Proced. Ambulatoriais		Valor	660.000				660.000
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Ambulatorial e Hosp.							

(\* ) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0126 - Melhorias no Serviço de Saúde</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Implementar ações para melhoria ao acesso aos serviços básicos de saúde proporcionando melhorias.</b>

Indicadores do Programa a ser definido		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				692.844	0	0	0	692.844
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.080 - Manutenção SAMU	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	692.844				692.844
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Ambulatorial e Hosp.							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:  
 OBJETIVO:

**0127 - Programa ESF**  
**Implementar ações visando a melhoria do atendimento do ESF (Equipe Saúde da Família)**

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO					
referência em saúde para a população da área coberta										
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL		
Total do Programa:				1.419.382	0	0	0	1.419.382		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL	
A	Ação:	2.068 - Manutenção Atividades ESF		unidade	Meta Física	3			3	
	Produto:	atividade mantida			Valor	1.412.382				1.412.382
	Função:	10 - Saúde								
	Subfunção:	301 - Atenção Básica								
P	Ação:	1.042 - Construção/Ampl./Reforma ESF		M <sup>2</sup>	Meta Física					
	Produto:	prédio construído/reformado			Valor	5.000				5.000
	Função:	10 - Saúde								
	Subfunção:	301 - Atenção Básica								
P	Ação:	1.043 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para ESF		unidade	Meta Física					
	Produto:	equipamento adquirido			Valor	2.000				2.000
	Função:	10 - Saúde								
	Subfunção:	301 - Atenção Básica								
	Ação:				Meta Física					
	Produto:				Valor					
	Função:									
	Subfunção:									
	Ação:				Meta Física					
	Produto:				Valor					
	Função:									
	Subfunção:									

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:  
 OBJETIVO:

**0128 - Programa PACS**

**Implementar ações visando a melhoria do atendimento de PACS.**

Indicadores do Programa a ser definido		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				1.003.581	0	0	0	1.003.581
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.069 - Manutenção Atividades PACS	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	1.003.581				1.003.581
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** 0129 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica  
**OBJETIVO:** Promover um conjunto de atividades integrada entre vigilância sanitária e vigilância epidemiológica visando a prevenção, redução, controle e erradicação dos problemas existentes.

Indicadores do Programa a ser definido		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				464.916	0	0	0	464.916
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.070 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	69.743				69.743
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 304 - Vigilância Sanitária							
A	<b>Ação:</b> 2.071 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	378.491				378.491
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica							
P	<b>Ação:</b> 1.044 - Equipamentos e Material Permanente - Vigilância Sanitária	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	7.553				7.553
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 304 - Vigilância Sanitária							
P	<b>Ação:</b> 1.045 - Equipamentos e Material Permanente - Vigilância Epidemiológica	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> equipamento adquirido		Valor	4.728				4.728
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica							
A	<b>Ação:</b> 2.072 - Manutenção da Campanha Vacinação	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	4.400				4.400
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância epidemiológica							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:  
 OBJETIVO:

**0130 - Saúde da Criança**

Promover o desenvolvimento das crianças através de programas específicos.

Indicadores do Programa a ser definido		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				173.986	0	0	0	173.986
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.073 - Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	173.986				173.986
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:

**0131 - Assistência Farmacêutica**

OBJETIVO:

Suprir a demanda dos medicamentos receitados pelos profissionais de saúde.

Indicadores do Programa a ser definido		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				577.280	0	0	0	577.280
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 2.074 - Manutenção da Farmácia	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> atividade mantida		Valor	380.739				380.739
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 303 - Suporte Profilático e Terapêutico							
A	<b>Ação:</b> 2.066 - Manutenção das Parcelas Fixas de Consórcio de Saúde	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b> consórcio mantido		Valor	196.541				196.541
	<b>Função:</b> 10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b> 303 - suporte profilático e terapêutico							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) TIPO: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0132 - Assistência a Saúde Bucal.</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Suprir a Demanda na área da saúde bucal.

Indicadores do Programa a ser definido	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>			81.480	0	0	0	81.480

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2.075 - Manutenção da Saúde Bucal	unidade	Meta Física	1				1
	<b>Produto:</b>	atividade mantida		Valor	80.480				80.480
	<b>Função:</b>	10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica							
P	<b>Ação:</b>	1.062 - Aquisição de Equipamentos para Saúde Bucal	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b>	equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	<b>Função:</b>	10 - Saúde							
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica							
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								
	<b>Ação:</b>			Meta Física					
	<b>Produto:</b>			Valor					
	<b>Função:</b>								
	<b>Subfunção:</b>								

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:

**0133 - Política Habitacional**

OBJETIVO:

Melhorar as condições de moradia das famílias de baixa renda do município.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO				
famílias sem casa própria		756			656				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL	
Total do Programa:				105.000	0	0	0	105.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
P	Ação:	1.046 - Construção de Casas	Casas	Meta Física					
	Produto:	casa construída		Valor	50.000				50.000
	Função:	16 - Habitação							
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana							
P	Ação:	1.047 - Infra-Estrutura em Loteamentos Municipais	terrenos	Meta Física					
	Produto:	loteamento estruturado		Valor	5.000				5.000
	Função:	16 - Habitação							
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana							
A	Ação:	2.076 - Reforma de Casas	unidade	Meta Física					
	Produto:	casa reformada		Valor	50.000				50.000
	Função:	16 - Habitação							
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana							
	Ação:		terrenos	Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:		Funcionarios	Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:** Encargos Gerais - Ações não integrantes do PPA  
**OBJETIVO:** Pagamento de parcelamentos, pasep, precatórios, rpvs, restituição de convênios reservas de contingência dos fundos e da prefeitura.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				7.348.120	0	0	0	7.348.120
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
OE	<b>Ação:</b> 0.011 - Reserva de Contingência do Poder Legislativo	reserva	Meta Física					
	<b>Produto:</b> reserva de contingência		Valor	199.435				199.435
	<b>Função:</b> 28 - encargos especiais							
	<b>Subfunção:</b> 123 - administração financeira							
OE	<b>Ação:</b> 0.008 - Reserva de Contingência da Prefeitura	reserva	Meta Física					
	<b>Produto:</b> reserva de contingência		Valor	50.000				50.000
	<b>Função:</b> 28 - encargos especiais							
	<b>Subfunção:</b> 123 - administração financeira							
OE	<b>Ação:</b> 0.009 - Contribuição pasep	tributo	Meta Física					
	<b>Produto:</b> tributo recolhido		Valor	549.929				549.929
	<b>Função:</b> 28 - encargos especiais							
	<b>Subfunção:</b> 846 - outros encargos especiais							
OE	<b>Ação:</b> 0.010 - PARCELAMENTO	parcel.	Meta Física					
	<b>Produto:</b> parcelamento pago		Valor	6.548.756				6.548.756
	<b>Função:</b> 28 - encargos especiais							
	<b>Subfunção:</b> 843 - serviço da dívida interna							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>Encargos Gerais - Ações não integrantes do PPA</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Pagamento de parcelamentos, pasep, precatórios, rpvs, restituição de convênios reservas de contingência dos fundos e da prefeitura.</b>

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				209.700				209.700
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
OE	<b>Ação:</b> 0.015 - Pagamento sentenças judiciais transitadas em julgado	precatório	Meta Física					
	<b>Produto:</b> precatório pago		Valor	200.000				200.000
	<b>Função:</b> 28 - encargos especiais							
	<b>Subfunção:</b> 846 - outros encargos especiais							
OE	<b>Ação:</b> 0.016 - Restituição de saldo de transferências recebidas	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> convênio restituído		Valor	100				100
	<b>Função:</b> 28 - encargos especiais							
	<b>Subfunção:</b> 845 - transferências							
A	<b>Ação:</b> 2008 - Multas de Trânsito	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> Multas		Valor	9.600				9.600
	<b>Função:</b> 04 - Administração							
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TOTAL:

62.284.000

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0134 - Defesa Civil</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Atender a despesas com desastres ocorridos no município</b>

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				12.000	0	0	0	12.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
P	<b>Ação:</b> 1063 - Obras despesas desastre com enxurradas	precatório	Meta Física					
	<b>Produto:</b> Obra		Valor	2.000				2.000
	<b>Função:</b> 06 - Segurança pública							
	<b>Subfunção:</b> 182 - Defesa civil							
A	<b>Ação:</b> 2089 - Manutenção despesas desastre com enxurrada	unidade	Meta Física					
	<b>Produto:</b> Manutenção		Valor	10.000				10.000
	<b>Função:</b> 06 - Segurança pública							
	<b>Subfunção:</b> 182 - Defesa civil							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							
	<b>Ação:</b>		Meta Física					
	<b>Produto:</b>		Valor					
	<b>Função:</b>							
	<b>Subfunção:</b>							

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária









|

|

























































































## OBRAS EM ANDAMENTO

EMPRESA CONTRATADA	OBJETO	Nº CONTRATO	Nº LICITAÇÃO	VALOR DE CONTRATO
Construções 2 D LDA - ME	Construção de Ginásio junto a creche Balão Mágico	0202/2016	051/2016	R\$ 127.179,29
Rosalen Construções	Fechamento em vidro no refeitório da Creche Paraíso da Infância.	0195/2016	045/2016	R\$ 30.471,30
Franciosi e Szefer LTDA	Reforma da U. B.S do Bairro Vicentinos	0168/2016	031/2016	R\$ 210.551,31
Construtora Provenzi	Calçada na Avenida Nova Esperança / Vila Esperança	0195/2015	053/2015	R\$ 74.112,95
CONSTRUBRÁS	Capeamento Asfáltico nas Ruas Snt. Lúcia e Leonita P. Fredo	0188/2015	055/2015	R\$ 269.810,51
Thalheimer e Zamberlan	Assentamento de Pedra Irregular nas Ruas José Nativo Streit, Adão Carneiro da Silva, Santa Romana ...	0194/2015	060/2015	R\$ 272.926,65
Thalheimer e Zamberlan	Melhoria de Infraestrutura Urbana / Ruas Pasqual Cortesi ...	0246/2015	088/2015	R\$ 269.392,91
Construtora Provenzi	Construção em 10 casas populares em madeira	0178/2015	052/2015	R\$ 356.334,91
Franciosi e Szefer LTDA	Fechamento do muro e grades da Escola Sonho de Infância ...	0172/2015	048/2015	R\$ 78.374,79
CONSTRUBRÁS	Recapamento Asfáltico nas Ruas Ângelo Rech e João Tesser....	0173/2015	049/2015	R\$ 670.967,03
Paulo Sacardo	Modernização do Ginásio AFM	0243/2015	086/2015	R\$ 244.499,25
Concregial LTDA	Construção da 1º Etapa da Quadra Poliesportiva no Bairro Snta. Gema	0266/2014	090/2014	R\$ 250.688,73
Antunes Engenharia LTDA	Construção da 4º Etapa do Centro Esportivo Linha Jacutinga	0221/2013	067/2013	R\$ 597.998,53
Construtora Provenzi	Ampliação Ginásio Linha Mendes Alto e Construção de Quadra de Futsal no Parque Ipiranga	0212/2014	077/2014	R\$ 308.622,35
CONSTRUBRÁS	Distrito Industrial Germano De César	0158/2014	033/2014	R\$ 2.609.937,39
Traçado Construções e Serviços	Construção de uma ciclovia		032/2011	R\$ 850.227,87